



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

# ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 16 a 28 de março de 2014

LOCAL: Lábrea - AM

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 07°42'08,0" e W 066°16'26,8".

ATIVIDADE: Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas

NÚMERO SISACTE: 1914 / 2014

OP 24/2014



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

## ÍNDICE

- A) EQUIPE
- B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR
- C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO
- D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO
  - 1. Coordenadas dos locais na fazenda)
- F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, DO GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS INFORMAIS
- G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA
- H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
  - H.1 Falta de registro dos empregados
  - H.2 Admitir empregado que não possua CTPS
  - H.3 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 horas, contado do início da prestação laboral
  - H.4 Efetuar o pagamento do salário do empregado sem a devida formalização do recibo
  - H.5 Deixar de efetuar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vendido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado
  - H.6 Deixar de garantir remuneração diária não inferior ao salário mínimo/dia ao empregado que trabalha por empreita, tarefa ou peça
  - H.7 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 anos
  - H.8 Manter trabalhador com idade inferior a 18 anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social
  - H.9 Vender mercadorias aos empregados em sistema de armazém com intuito de lucro
- I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

- I.1 Deixar de disponibilizar alojamentos**
- I.2 Manter moradia coletiva de famílias**
- I.3 Deixar de manter instalações sanitárias**
- I.4 Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente**
- I.5 Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores**
- I.6 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores**
- I.7 Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores**
- I.8 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios**
- I.9 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições**
- I.10 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas**
- I.11 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalhado e as características físicas do trabalhador**
- I.12 Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha**
- I.13 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros**
- I.14 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual**
- I.15 Deixar de submeter trabalhador a exame médico adissional, antes que assuma suas atividades**
- I.16 Deixar de realizar avaliações de riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores**
- J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM**
- K) CONCLUSÃO**
- L) ANEXOS**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**A1-2. Notificações para apresentação de documentos**

**A3-4. Certidão de inteiro teor do Cartório do Único Ofício de Notas de Lábrea e escritura pública de compra e venda do Cartório Judicial e anexos da Comarca de Lábrea**

**A5. Cópia RG de [REDACTED]**

**A6. Comprovante de inscrição cadastral do CPF de [REDACTED]**

**A7. Declaração do empregador relacionando documentos disponibilizados à fiscalização**

**A8. Ata de audiência**

**A9-22. Termos de depoimento colhidos na ação fiscal**

**A23-26. Planilhas de cálculos de verbas trabalhistas e rescisórias**

**A27-29. Recibos de entrega de CPTS ao empregador para assinatura**

**A30-66. Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho**

**A67-83. Guias de Seguro-Desemprego de Trabalhador Resgatado**

**A84-87. Termos de Afastamento de Menor**

**A88-93. Fichas de verificação física de menor**

**A94-104. Fichas de verificação física**

**A105-129 Cópias dos 25 autos de infração lavrados na ação fiscal**

**ANEXO B: DVD com fotos e vídeos da operação**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**A) EQUIPE**

## **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**

For more information about the study, please contact Dr. Michael J. Hwang at (310) 206-6500 or via email at [mhwang@ucla.edu](mailto:mhwang@ucla.edu).

**ANSWER** The answer is (A). The first two digits of the number 1234567890 are 12.

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procurador do Trabalho PTM/ Bauru, SP

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

the first time in the history of the world, the people of the United States have been called upon to determine whether they will submit to the law of force, or the law of the Constitution. We consider the contest as open, and are prepared to meet it.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

Grupo Econômico Empregador: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] (Oscar) e [REDACTED] (Gean)

CNAE: 0220-9/03 (Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas)

Endereço da propriedade: Castanhal Nova Glória, margens do Rio Tumiã, zona rural, Lábrea – AM.

Coordenadas geográficas da entrada do castanhal: S 07°42'08,0" e W 066°16'26,8".

Endereço para correspondência fornecido pelo empregador: [REDACTED]

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

EMPREGADOS ALCANÇADOS	37
<i>Homens: 27 Mulheres: 01 Menores: 09</i>	
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	30
<i>Homens: 27 Mulheres: 01 Menores: 02</i>	
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	21
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	01
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	06
NÚMERO DE TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO	R\$ 58.978,42
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	00
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	25
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS (NÚMERO DIFERE DO TOTAL DE RESGATADOS POIS 4 DOS MENORES TINHAM 16 ANOS INCOMPLETOS)	17



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**NÚMERO DE CTPS EMITIDAS**

**12**

**D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:**

<b>Nº. do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Descrição</b>	<b>Capitulação</b>
1	203184319	000010-8 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	203185463	000001-9 Admitir empregado que não possua CTPS.	art. 13, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	203185501	001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	203185587	001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	203185447	001462-1 Deixar de cumprir as medidas determinadas pela autoridade competente, visando a que as mercadorias sejam vendidas e os serviços prestados a preços razoáveis, sem intuito de lucro e sempre em benefício dos empregados, quando não for possível o acesso dos empregados a armazéns ou serviços não mantidos pela empresa.	art.462, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	203185625	001015-4 Deixar de garantir remuneração diária não inferior ao salário mínimo/dia ao empregado que trabalha por empreitada, tarefa ou peça.	art. 78, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho.
7	203185480	000005-1 Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.	art. 29, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis Trabalhistas.
8	203182006	131464-5 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	203181913	131475-0 Deixar de disponibilizar, nos locais de	art. 13 da Lei nº



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

			trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	203182022	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
11	203181859	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
12	203181883	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
13	203181727	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
14	203181697	131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.
15	203182049	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	203181832	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	203182081	131207-3	Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

18	203181760	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
19	203184017	131398-3	Manter moradia coletiva de famílias	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005) – I3.
20	203183916	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
21	203181930	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22	203183959	001427-3	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.	art. 403, <i>caput</i> , da Consolidação das Leis do Trabalho
23	203183991	001428-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social	art. 403, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho
24	203182111	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
25	203181972	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

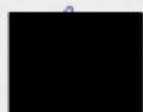


**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

		riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	
--	--	---	--

**E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO**

Ao estabelecimento fiscalizado chega-se por via fluvial, pelo seguinte caminho: de barco, inicia-se o trajeto no rio Purus, a partir da cidade de Lábrea, AM, sentido a montante (rio acima - contra a correnteza das águas), em direção ao município de Pauní; após percorrer aproximadamente 300 km, chega-se na comunidade ribeirinha de Lusitânia, onde se encontra a sede da estrutura montada por [REDACTED] para desenvolvimento da atividade econômica. A seguir, mapa das comunidades extrativistas de castanha do Brasil localizadas às margens do Rio Purus.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



**Pontos no estabelecimento rural:**

	LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS
<b>PONTO 1:</b>	Entrada do Castanhal	S 07° 42' 08,0" W 066° 16' 26,8"
<b>PONTO 2:</b>	Abrigo da "turma do [REDACTED]" e "turma do [REDACTED]" e barco da "turma do [REDACTED]"	S 07° 41' 44,4" W 066° 16' 19,7"
<b>PONTO 3:</b>	Moradia coletiva	S 07° 41' 32,2" W 066° 16' 38,8"

**F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA, DO GRUPO ECONÔMICO FAMILIAR E DA CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Na data de 20/03/2014 teve início, por meio de inspeção in loco, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) nos castanhais localizados em área entre as comunidades ribeirinhas de Independência, Santa Cruz e Luzitânia e parte da margem direita do rio Tumiã, considerado o sentido a jusante (rio abaixo - lado para onde se dirige a corrente das águas), até o limite com outra localidade de nome Arudá, situados dentro da Reserva Extrativista do Médio Purus, no município de Lábrea/AM, onde é desenvolvida a atividade de extração de sementes de Castanha do Brasil, explorada economicamente pelo Sr.

[REDACTED] CPF [REDACTED] RG [REDACTED] residente [REDACTED]  
[REDACTED] entrada dos [REDACTED]  
castanhais, a partir do Rio Tumiã, corresponde à coordenada geográfica de S 07°42'08,0" W 066°16'26,8".

Durante o trabalho de auditoria, inquirindo pessoalmente os Srs.

[REDACTED] RG [REDACTED] CPF [REDACTED]  
[REDACTED] residente na [REDACTED]  
recebemos de ambos as seguintes informações: i) o primeiro vende com exclusividade a integralidade de sua produção de castanha para segundo, circunstância que se repete há anos; ii) o Sr. [REDACTED] atua como "atravessador", comprando a produção do Sr. [REDACTED] bem como de pequenos produtores de castanha, e a revendendo para empresas que comercializam (e eventualmente beneficiam) a castanha para consumidores finais; iii) o Sr. [REDACTED] é genro do Sr. [REDACTED] sempre que necessário, realiza empréstimos para o Sr. [REDACTED], de modo que ele possa produzir a castanha, que são de, pelo menos, entre R\$5.000,00 e R\$10.000,00; v) o Sr. [REDACTED] informou não ter conta em banco, bem como declara à Receita Federal a condição de isento para efeitos de imposto de renda, de modo que tem sérias dificuldades para obtenção de empréstimos no sistema financeiro; vi) em relação a outros produtores de castanha do município de Lábrea/AM, o Sr. [REDACTED] não realiza empréstimos, apenas pagando em dinheiro o valor das castanhas quando lhe são entregues.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Verificamos, portanto: i) a existência de associação e comunhão de esforços entre os dois para viabilizar a exploração econômica do estabelecimento para colheita e comercialização de castanha; ii) a clara dependência econômica e exclusividade de parte do empreendimento encabeçado pelo Sr. [REDACTED] relação ao Sr. [REDACTED]

Diante disso, verifica-se que os Srs. [REDACTED] constituem grupo econômico familiar, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de ambos. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os dois componentes do grupo econômico, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Isto posto, foi indicado como empregador no cabeçalho dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal o Sr. [REDACTED] em nome de quem foram formalizados os contratos dos trabalhadores encontrados pelo GEFM em situação de informalidade, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os dois responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos.

Feito este esclarecimento a respeito do grupo econômico constatado, neste momento, é pertinente uma breve explicação de como é realizada a atividade extrativista de castanha do Brasil. Este serviço é realizado em grupos de trabalho no interior da mata amazônica, onde se localizam as castanheiras, consistindo: i) na cata do chão dos ouriços da castanha – frutos semelhantes a cocos – e sua reunião em montes; ii) na quebra dos ouriços com utilização de terçado (facão) e extração das castanhas do Brasil de seu interior; iii) no transporte das castanhas em paneiros (cestos) com capacidade de carga aproximada entre 40 kg e 60 kg do interior da mata para a beira dos rios; iv) na lavagem e seleção das castanhas próprias para consumo; v) no transporte em canoa ou barco das castanhas para entrega em paiol.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Como apurado com o conjunto de trabalhadores e confirmado pelo Sr.

[REDACTED] referido senhor alega ser o proprietário das terras em que encontram-se os castanhais onde foi realizada a fiscalização. O empregador foi devidamente notificado, na data de 24/03/2014, para apresentação de documentos, entre eles o título de propriedade do imóvel onde estão localizados os castanhais. O Sr. [REDACTED] apresentou certidão do Cartório do Único Ofício de Notas de Lábrea/AM referente a imóvel denominado "Lusitânia", composto de diversos lotes, datada de 19 de março de 2008, que indica como proprietário o Sr. [REDACTED]

No entanto, não foi possível confirmar se o imóvel indicado comprehende a área correspondente aos castanhais inspecionados, em especial porque: i) os castanhais encontram-se a grande distância da comunidade Lusitânia, no rio Tumiã, e não há indicação das coordenadas geográficas que delimitam o imóvel; ii) toda a área dos castanhais é composta de floresta amazônica, sem demarcação humana visível de terras, como cercas ou muros.

De todo modo, o Sr. [REDACTED] é identificado por todos os trabalhadores como "patrão", sendo reconhecido como a autoridade máxima no que respeita à disciplina de organização da atividade de extração de castanha no período de safra. Os obreiros, por seu turno, são designados por ele como "fregueses".

Inquirido pela equipe de fiscalização, o Sr. [REDACTED] forneceu uma série de informações sobre como se relaciona com os trabalhadores e como estabelece as condições de labor em seu castanhal, dizendo, em síntese: que as pessoas que participam da quebra na castanha são integrantes de famílias que habitam as comunidades que circundam a área de seus castanhais; que os trabalhadores integram grupos de trabalho, normalmente compostos pelos núcleos familiares, mas por vezes incluindo o auxílio de mais ribeirinhos não parentados; que conhece todos os grupos que trabalham na quebra de castanha em sua propriedade, inclusive os filhos e as mulheres dos trabalhadores, e que saberia dizer até mesmo se aparecesse uma criança diferente por lá; que cada grupo de trabalho tem uma "linha" – espécie de





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

picada, estrada, aberta na mata para circulação a pé – previamente definida de acordo com o Sr. [REDACTED], onde pode realizar a quebra e colheita da castanha; que esta divisão é realizada para que não haja confusão entre a produção de um e outro grupo de trabalho; que os filhos de responsáveis por uma linha que passam a ter suas próprias famílias tem direito a receber uma linha própria; que, como a propriedade é do Sr. [REDACTED], os trabalhadores fazem a colheita e quebra da castanha e, em seguida, a entregam a ele, que faz pessoalmente a medição da produção, controlando e registrando quanto cada um produziu; que o [REDACTED] é um dos trabalhadores que quebra castanha e também é quem recebe e mede a castanha dos demais produtores quando o Sr. [REDACTED] não está presente; que a entrega é feita na comunidade Lusitânia, onde o Sr. [REDACTED] mantém uma casa e dois depósitos, sendo um deles um pãoel utilizado para medição e estocagem de castanha e o outro uma antiga loja de comércio, já desativada, utilizada atualmente como armazém de produtos que são fornecidos aos trabalhadores; que as castanhas são entregues pelos trabalhadores no pãoel do Sr. [REDACTED] in natura já lavadas; que posteriormente o Sr. [REDACTED] vende a castanha na cidade de Lábrea; que o valor por unidade de produção a ser pago aos trabalhadores depende do preço que o Sr. [REDACTED] consegue na venda da castanha em Lábrea; que o combinado com os ribeirinhos que laboram em suas terras é que todos devem entregar a castanha somente para ele; que consideraria errado se alguém que trabalhe em seus castanhais desviasse o produto; que se souber de alguém vendendo para outra pessoa chamará o trabalhador para conversar e dizer, numa boa, "rapaz, não faça um negócio desse"; que todos os integrantes das famílias conhecidas do Sr. [REDACTED] respeitam as suas orientações; que estas famílias estão lá desde a época da borracha, há 20 anos, trabalhando todos os anos na quebra de castanha no período de safra; que admite que a seringa, cacau, plantação de banana, tudo pode ser explorado e vendido livremente pelas comunidades onde estão as suas terras; no entanto, como a castanha é a fonte de renda do depoente, quanto a ela é preciso observar o combinado já explicado; que



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

mantém esse vínculo com os trabalhadores apenas no período de safra da castanha, sendo que nos demais períodos os trabalhadores desenvolvem outras atividades para subsistência, sem relação com o Sr. [REDACTED]; que costuma ficar direto na comunidade Lusitânia na época da safra de castanha para acompanhar o processo; que individualiza quanto cada trabalhador quebra de castanha, não se preocupando com o trabalho dos ribeirinhos, mas apenas com a quantidade de produção; que vai até as linhas dos castanhais, ajuda um pouco; que dá orientações aos trabalhadores, como “o sol ainda tá bonito, vamos lá quebrar”, quando eles não estão na frente de serviço colhendo e quebrando, para incentiva-los a trabalhar, mas sem intuito de fiscalizar; que conhece a capacidade de produção dos castanhais, e faz um cálculo aproximado da possibilidade de colheita a cada ano, para avaliar o resultado da safra; que é preciso muita confiança nas pessoas que catam a castanha, para não ter desvio, para saber que o pessoal realmente vai trabalhar; que esse ano praticamente não tem castanha; que espera produzir esse ano de 250 e 300 trezentos hectolitros; que conta 100% com seus trabalhadores; que os obreiros tem o compromisso de colher toda a castanha que houver nas linhas de que são responsáveis; que não há espaço para que outras pessoas venham quebrar castanha nas terras do Sr. [REDACTED] e que, se uma pessoa estranha viesse de fora para ali colher castanha, ele consideraria uma violação de seu direito de propriedade, dando parte para a polícia; que já deu queixa de um ribeirinho, conhecido como [REDACTED] que estava colhendo castanha em suas terras e não morava por lá, tendo ido com a polícia até o castanhal para adverti-lo de que não poderia, sendo de outra comunidade, tirar a castanha do Sr. [REDACTED], pois isso era invasão de propriedade.

Como se vê, ano após ano, a cada safra de castanha, o Sr. [REDACTED] entre outras coisas: i) define quem são as pessoas que podem ou não trabalhar nas terras de sua posse; ii) distribui previamente onde cada grupo familiar irá trabalhar; iii) conhece pessoalmente os trabalhadores, ressaltando a importância do vínculo de confiança personalíssimo para com os obreiros; iv)





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

deixa claro que, sendo os castanhais, e consequentemente as castanhas, de sua propriedade, os valores pagos aos trabalhadores remuneram o serviço de coleta, quebra, lavagem e entrega da castanha. Ou seja, não se trata de compra, pelo Sr. [REDACTED] do produto colhido pelos obreiros; v) exige que cada grupo de trabalho não somente lhe forneça a castanha com exclusividade, mas que se comprometa a colher toda a castanha existente na linha sob sua responsabilidade; vi) não admite a presença e o trabalho de pessoas não autorizadas por ele; vii) não admite a realização de colheita de castanha fora das condições por ele estabelecidas, em especial a obrigatoriedade de entrega de produção em seu paoi; viii) realiza pessoalmente, ou por meio de seu encarregado de confiança, o controle de toda a entrega da produção dos trabalhadores; ix) circula não só pela comunidade Lusitânia mas também pelos castanhais, supervisionando o desenvolvimento das atividades e instando os trabalhadores que se encontrem ociosos a trabalhar; x) admite expressamente manter este vínculo de trabalho específico com os ribeirinhos para a exploração da safra de castanha, visto que outras atividades, como plantação de banana, ou exploração de seringa para produção de borracha, são desenvolvidas livremente pelos ribeirinhos da forma que melhor lhes convier.

Note-se ainda que o Sr. [REDACTED] se utiliza de uma única estrutura centralizada – seu paoi – para acumular toda a castanha colhida em suas terras e, apenas posteriormente, realizar a venda do produto no tempo e da forma que melhor lhe convier. Nessa perspectiva torna-se cristalino que a prestação de serviço por cada trabalhador, por cada grupo de trabalho, insere-se nuclearmente na dinâmica desta atividade de exploração econômica que é muito bem planejada, organizada, executada e controlada pessoalmente pelo Sr. [REDACTED]

Durante a inspeção nos castanhais e na comunidade Lusitânia, em entrevista com os trabalhadores, confirmamos, com unanimidade, as informações sintetizadas nos dois parágrafos anteriores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A respeito da existência de adolescentes e crianças trabalhando – igualmente em situação de informalidade - nas terras de sua posse durante a colheita da castanha o Sr. [REDACTED] informou: que às vezes os pais levam as crianças de 8, 10 anos para ajudar na colheita dos ouriços da castanha, mas não na quebra deles com o uso do terçado (facão); que já presenciou essas crianças ajudando; que de uma certa forma é até uma maneira de educar; que se fala muito de trabalho infantil, mas o menino fica às vezes à toa, catando pium, e esta é uma forma de ensinar uma ocupação; que já ouviu os pais chamando “deixa de brincadeira menino e vem catar esses ouriços”; que tem um ditado que “serviço de menino é pouco mais quem perde é louco”; que às vezes o [REDACTED] quer botar os meninos para trabalhar, mas que o depoente sempre diz que “pode fazer as duas coisas, pode trabalhar e estudar”; que o [REDACTED] não obriga as crianças a irem; que elas ajudam mas é mais numa espécie de brincadeira também; que os paneirinhos para os meninos normalmente carregam são de meia lata, uns 7 quilos; que o Coringa às vezes leva os meninos para trabalhar.

Como se vê, o Sr. [REDACTED] admitiu a existência de não apenas adolescentes, menores de 18 anos, mas também crianças, menores de 12 anos, trabalhando nos castanhais de sua posse e em seu benefício.

Cumpre dizer, de todo modo, que, durante a inspeção nas linhas de castanha (frentes de trabalho), foram encontrados diversos trabalhadores menores de 18, parte deles menores de 12 anos, trabalhando. E, ao contrário do alegado pelo Sr. [REDACTED] eles portavam e manuseavam os terçados (facões). Os obreiros entrevistados - menores e maiores de 18 anos -, foram unânimis ao informar que os menores não somente carregavam as castanhas como também quebravam os ouriços. Um dos trabalhadores menores de idade, [REDACTED] nascido em 26/11/2002, com 11 anos, estava com o dedo indicador cortado, e informou que se acidentou justamente quebrando ouriços com terçado.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Sobre o cálculo da remuneração dos trabalhadores e o pagamento pela produção o Sr. [REDACTED] disse: que a medição da produção é feita por lata, mas com a utilização de uma caixa no paoi que equivale a duas latas e meia ou duas latas; que o valor pago aos trabalhadores ano passado foi de R\$15,00 a lata, tendo sido o preço de venda da lata obtido pelo Sr. [REDACTED] na cidade de Lábrea de R\$18,00 a lata; que faz a anotação da produção de cada um dos grupos familiares em um livro que fica na comunidade Lusitânia; que no momento do acerto senta com cada um deles para apurar a produção; que apenas com o fim de toda a colheita de castanha o Sr. [REDACTED] faz a venda na cidade; que este ano, como a colheita ainda não acabou, não vendeu nada, nem pagou nada para os trabalhadores; que ano passado vendeu a castanha no fim de abril, tendo pago os trabalhadores em torno de 15 de junho, porque demorou para receber o pagamento pela venda da castanha; que esse tempo de pagamento pelo trabalho, somente após a venda da castanha na cidade, já é algo previamente combinado com os catadores ao longo dos anos; que por vezes há trabalhadores que tiram pouco saldo, como R\$200,00, R\$100,00 por safra; que nunca aconteceu de algum trabalhador ficar devendo.

Já a propósito do fornecimento de bens em sistema de barracão para os trabalhadores na extração de castanha o Sr. [REDACTED] aduziu: que compra bens como açúcar, café, óleo vegetal, sabão, arroz, carne em conserva, leite em pó, bolacha, gasolina e diesel e fornece para os trabalhadores; que durante o período de quebra da castanha os trabalhadores compram quase tudo do Sr. [REDACTED] e apenas uma coisa ou outra dos regatões, quando falta; que tem uma minoria de trabalhadores que não compra nada ou quase nada com o Sr. [REDACTED] que somente no período da safra da castanha o Sr. [REDACTED] se organiza especificamente para atender as necessidades de alimentação e demais bens para os trabalhadores, como botas, terçado, lanterna; que quando acaba a colheita o Sr. [REDACTED] apura todos os bens que os trabalhadores pegaram do seu armazém para fazer o abatimento do crédito a ser recebido da produção de castanha; que vende esses produtos para comodidade dos trabalhadores, mas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ninguém é obrigado a comprar nada dele; que bota 20% sobre o valor de compra das mercadorias em Lábrea para o seu armazém, pois precisa cobrir o gasto com frete para transporte até a comunidade Lusitânia; que do lucro bruto tira a despesa, fazendo um comércio para entregar os bens aos trabalhadores.

No que toca a remuneração, constatamos, durante a inspeção in loco e em entrevista com os trabalhadores, que eles não recebem nenhum pagamento em dinheiro durante todo o período de safra, e auferem ao final unicamente o valor correspondente à produção entregue, sem nenhuma garantia de remuneração mínima pelo labor. Tanto assim que o próprio Sr. [REDACTED] informou que, por vezes, os obreiros recebem R\$100,00, R\$200,00 pelo serviço prestado na safra de castanha.

Os trabalhadores entrevistados, inclusive o Sr. [REDACTED] homem de confiança do Sr. [REDACTED] responsável, entre outras coisas, na ausência do "patrão", pelo recebimento e medição da castanha dos demais, pela anotação da produção entregue, por carregar a chave do paiol, e por definir se eventuais interessados em trabalhar nos castanhais serão ou não autorizados a tanto –, disseram que, ao contrário do dito pelo Sr. [REDACTED] há anos de safra fraca em que alguns deles ficam devendo para o patrão e que, neste caso, a regra é que na safra subsequente é preciso colher castanha suficiente para quitar o débito do ano anterior e, só então, passar a deter crédito pelo produto entregue no paiol.

Ademais, como os trabalhadores somente são pagos pela produção oriunda da colheita de castanha depois que o Sr. [REDACTED] vende a produção na cidade de Lábrea, decorrem longos lapsos de tempo, muito superiores a um mês, entre o fim da prestação do serviço e a sua quitação. Como se não bastasse, há grupos de trabalho que terminam a quebra da castanha antes de outros, permanecendo ainda mais tempo ociosos e sem qualquer pagamento, já que o Sr. [REDACTED] só realiza a venda depois de encerrada a totalidade da colheita de castanha em suas terras.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Exemplificativamente, como o próprio Sr. [REDACTED] informou, ano passado a venda da castanha ocorreu em abril, com o fim da colheita, mas o pagamento dos trabalhadores somente foi feito em torno de 15 de junho.

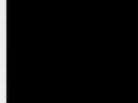
Para subsistência e desenvolvimento do trabalho no período de safra a maior parte deles adquire quantidades grandes de bens no armazém mantido pelo Sr. [REDACTED] não apenas alimentos, como leite em pó, café, arroz, óleo, mas também instrumentos de trabalho, como botas e terçados, e ainda drogas nocivas à saúde, como álcool (pinga) e tabaco. Todos os bens adquiridos no armazém são integralmente descontados do crédito bruto a ser recebido pela produção de castanha. Os trabalhadores foram unânimes em informar que os preços cobrados pelo Sr. [REDACTED] são maiores do que os praticados na cidade de Lábrea.

A cobrança de preços superiores é, de mais a mais, admitida pelo Sr. [REDACTED] que inclusive informou, como visto, acrescentar 20% de valor sobre o preço pago no mercado, fazendo de seu armazém um verdadeiro comércio, tendo lucro e tirando dele suas despesas.

De outra parte, constatamos, durante a inspeção no estabelecimento, que, ao contrário do alegado pelo Sr. [REDACTED] a unidade de medida padrão utilizada em suas terras é a "caixa", e que não há correspondência monetária, nem mesmo aproximada, entre o valor de uma caixa e o valor de duas latas e meia.

O próprio Sr. [REDACTED] admite que paga aos trabalhadores um valor inferior ao praticado no mercado, como não poderia deixar de ser, já que referido senhor tem lucro com a exploração da atividade. No entanto, alega que, por exemplo, quanto ao ano passado, teria vendido a lata a R\$20,00 e pago aos trabalhadores R\$18,00 a lata, uma diferença de 10% a menos no valor.

No entanto, o levantamento feito pelo GEFM dos valores pagos pela produção dos trabalhadores ano passado mostra uma realidade muito diferente.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Na data de 21/03/2014 a equipe de fiscalização solicitou ao Sr. [REDACTED]

[REDACTED] que o paiol fosse aberto para se apurar como é realizada, na prática, a medida e o controle da produção de cada grupo de trabalho. Conforme teste prático realizado, realmente duas latas e meia preencheram a caixa existente no paiol e usada como unidade de medida.

Também foram encontradas e analisadas algumas "notas" informais de fechamento de produção referentes ao ano passado, que são preenchidas pelo Sr. [REDACTED] e entregues ao responsável de cada grupo de trabalho, onde são anotadas: a produção total do grupo, o saldo bruto e os descontos do armazém ou de eventuais dívidas ou adiantamentos.

Nestas notas a unidade de produção é anotada em "CX" que, conforme informado pelos trabalhadores, corresponde a "caixa". Perguntado, o Sr. [REDACTED] também confirmou que a unidade de controle de produção utilizada em todas as anotações é a caixa. Vejamos alguns exemplos de produções do ano passado assinaladas nas "notas".

Conforme "nota", com data de 2013, referente ao grupo encabeçado pelo Sr. [REDACTED] esta turma produziu 122,5 caixas, e apurou um crédito bruto de R\$2.205,00, recebendo em dinheiro R\$1925,35, depois de descontados R\$279,65 pelo consumo de bens no armazém do Sr. [REDACTED]. Dividindo-se R\$2.205,00 por 122,5 caixas, verificamos facilmente que o valor atribuído à CAIXA pelo Sr. [REDACTED] foi de R\$18,00. Conforme informado pelo Sr. [REDACTED] seu grupo, integralmente familiar, tinha um total de 3 integrantes ano passado, assim como este ano. O Sr. [REDACTED] disse ainda, de memória, que o valor atribuído à CAIXA pelo Sr. [REDACTED] foi entre R\$18,00 e R\$19,00, corroborando a correção dos dados da nota.

Já conforme "nota", sem indicação de ano, referente ao grupo encabeçado pelo Sr. [REDACTED] esta turma produziu 90 caixas, e apurou um crédito bruto de R\$1.620,00, recebendo em dinheiro R\$1.524,80, depois de descontados R\$95,20 pelo consumo de bens no armazém do Sr. [REDACTED]. Portanto, dividindo-se R\$1.620,00 por 90 caixas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

verificamos facilmente que o valor atribuído à CAIXA pelo Sr. [REDACTED] foi, novamente, de R\$18,00. Conforme informado pelo Sr. [REDACTED] esta nota é correspondente ao ano de 2011.

Ademais, em entrevista, o Sr. [REDACTED] informou, de memória, que, no ano de 2013, seu grupo teria produzido aproximadamente um total de 250 caixas durante toda a safra, apurando um crédito bruto total de R\$4.350,00, recebendo em dinheiro R\$4.000,00 depois de descontados R\$350,00 pelo consumo de bens no armazém do Sr. [REDACTED]. Dividindo-se R\$4.350,00 por 250 caixas, temos um valor atribuído à CAIXA pelo Sr. [REDACTED] de R\$17,40. Vê-se novamente que a lembrança aproximada do trabalhador está em linha com os dados assinalados nas "notas".

No mesmo sentido foi a declaração do Sr. [REDACTED], que atua, como visto, na condição de uma espécie de gerente do Sr. [REDACTED]. Este trabalhador informou que ano passado, como este ano, laborou com mais quatro trabalhadores, sendo que todas as despesas e todo o saldo da produção são divididos igualmente entre os integrantes do grupo.

De memória, o Sr. [REDACTED] informou que todo o seu grupo produziu, ano passado, em torno de 1000 caixas, o que, numa divisão por 5, significa uma produção de 200 caixas para cada um. Por essa produção, sozinho, o Sr. [REDACTED] apurou um crédito bruto de R\$4.000,00, tendo recebido em dinheiro R\$2.000,00, depois de descontados R\$2.000,00 pelo consumo de bens no armazém do Sr. [REDACTED]. Dividindo-se R\$4.000,00 por 200 caixas, verificamos que, nesta conta aproximada, o valor atribuído à CAIXA pelo Sr. [REDACTED] foi de R\$20,00.

Confrontadas todas estas informações, resta claro que: i) de fato a capacidade de uma caixa utilizada no paiol do Sr. [REDACTED] equivale a duas lata e meia; ii) todos os trabalhadores, inclusive o Sr. [REDACTED] foram absolutamente coerentes entre si ao dizer que a unidade básica de apuração de produção e cálculo de remuneração adotada pelo seu patrão é a CAIXA iii) o Sr. [REDACTED] admitiu vender suas castanhas a R\$20,00 a lata no ano passado; iv) conforme



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

as notas encontradas pela equipe de fiscalização, o valor pago pelo Sr. [REDACTED] por CAIXA ("CX") entregue pelos trabalhadores foi de R\$18,00.

Tendo uma caixa capacidade para o conteúdo de duas latas e meia, o valor efetivamente estipulado pelo Sr. [REDACTED] convertido em latas, foi de R\$7,20 no ano passado. Ou seja, o Sr. [REDACTED] atribuiu à castanha dos trabalhadores, para efeito de quantificação do crédito bruto de cada grupo, um valor 64% menor do que o obtido com a venda na cidade de Lábrea.

Foram identificados trabalhando durante a inspeção no estabelecimento os seguintes grupos:

- i) GRUPO DO [REDACTED] admitido em 01/03/2014, [REDACTED] admitido em 10/03/2014, [REDACTED] admitido em 10/03/2014, [REDACTED] admitido em 10/03/2014, [REDACTED] admitido em 10/03/2014;
- ii) GRUPO DO [REDACTED], admitido em 08/03/2014, [REDACTED] nascido em 19/12/1996, admitido em 08/03/2014, [REDACTED] nascido em 27/04/1998, admitido em 08/03/2014, [REDACTED] nascido em 23/11/2002, admitido em 08/03/2014
- iii) GRUPO DO [REDACTED], admitido em 16/03/2014, [REDACTED] admitido em 03/03/2014, [REDACTED] admitido em 16/03/2014.
- iv) GRUPO DO [REDACTED], admitido em 02/03/2014, [REDACTED] admitido em 02/03/2014, [REDACTED] admitido em 01/02/2014, [REDACTED] nascido em 29/04/2002, admitido em 02/03/2014, [REDACTED], nascido em 29/06/2004, admitido em 02/03/2014.
- v) DUPLA DE [REDACTED] admitido em 05/03/2014, [REDACTED] admitido em 05/03/2014.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

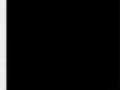
vi) DUPLA DE [REDACTED]

admitida em 05/03/2014, [REDACTED] admitido em 05/03/2014.

Ainda, com o auxílio de entrevista com os trabalhadores ativos, em especial com o Sr. [REDACTED] homem de confiança do Sr. [REDACTED] bem como com base na análise nas anotações de entrega de produção constantes do caderno mantido na comunidade Lusitânia, identificamos mais 14 trabalhadores que laboraram na safra de castanha nas terras do Sr. [REDACTED] no ano corrente, mas que já haviam encerrado a colheita de suas cotas, e que se encontravam nas comunidades das imediações.

Tais trabalhadores foram também entrevistados, com a identificação de seus períodos de trabalho neste ano. São eles: [REDACTED]  
admitido em 01/01/2014, último dia de colheita em 05/03/2014, [REDACTED]  
[REDACTED] admitido em 01/02/2014, último dia de colheita em 05/03/2014,  
[REDACTED] admitido em 11/02/2014, último dia de colheita em 25/02/2014, [REDACTED] admitido em 02/02/2014, último dia de colheita em 20/02/2014, [REDACTED] admitido em 12/02/2014, último dia de colheita em 25/02/2014, [REDACTED]  
admitido em 18/02/2014, último dia de colheita em 15/03/2014, [REDACTED]  
[REDACTED] admitido em 18/02/2014, último dia de colheita em 15/03/2014,

[REDACTED]  
14/03/2014.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Esclareça-se que, após a inspeção no estabelecimento, a equipe de fiscalização retornou à zona urbana de Lábrea, onde foi localizado e ouvido o Sr. [REDACTED] na data de 22/03/2014. Após a realização, na mesma data, de audiência em que foram expostas as constatações da Inspeção do Trabalho, o Sr. [REDACTED] comprometeu-se a formalizar os contratos de trabalho e quitar as verbas trabalhistas dos obreiros identificados pela equipe fiscal, tanto quanto aos que ainda estavam trabalhando – e que foram resgatados de condições análogas às de escravo - como quanto aos que trabalharam este ano na safra, mas já haviam encerrado a colheita em suas linhas. Nesta oportunidade o Sr. [REDACTED]

[REDACTED] encontrava-se acompanhado por seu procurador, Dr. [REDACTED] [REDACTED] que passou a assisti-lo e representa-lo perante os órgãos integrantes do GEFM, notadamente Ministério do Trabalho e Emprego e Ministério Público do Trabalho, durante o desenrolar da fiscalização.

No dia 24/03/2014, foram identificados na zona urbana de Lábrea mais dois trabalhadores que trabalharam para o Sr. [REDACTED] no ano de 2014, mas que já haviam encerrado a prestação de serviços.

Neste dia, o Sr. [REDACTED] procurou a equipe de fiscalização, informando ter trabalhado no ano corrente nos castanhais do Sr. [REDACTED]

Inquirido, o Sr. [REDACTED] confirmou que este homem integrava a comunidade e havia trabalhado este ano em seus castanhais. No mesmo dia o Sr. [REDACTED]

espontaneamente apresentou à Inspeção do Trabalho o Sr. [REDACTED] [REDACTED] informando que ele igualmente havia trabalhado em seus castanhais neste ano.

Em entrevista com estes dois trabalhadores, e com o acompanhamento do Sr. [REDACTED] apuramos os seguintes períodos de trabalho no ano de 2014:

[REDACTED] admitido em 03/03/2014, último dia de colheita em 14/03/2014, e [REDACTED], admitido em 05/03/2014, último dia de colheita em 14/03/2014.

Desse modo, na data de 24/03/2014 foram consolidadas e entregues ao Sr. [REDACTED] quatro planilhas, com indicação dos nomes, dados contratuais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

referentes à safra deste ano de 2014 e liquidação das verbas trabalhistas não quitadas dos obreiros alcançados pela ação fiscal, que são os mesmos já acima nomeados neste histórico, com exceção da também já citada DUPLA DE [REDACTED]

[REDACTED] admitido em [REDACTED]

Quanto a estes dois trabalhadores, que estavam ativos no estabelecimento no período da inspeção in loco, não foi possível alcançar seu local de trabalho durante as primeiras diligências no estabelecimento, em 20 e 21 de março de 2014, posto que a linha de castanha em que estavam trabalhando era de acesso extremamente difícil, e estes trabalhadores dormiam em abrigo nas proximidades da frente de serviço. Como a tentativa de chegada até a linha foi frustrada pela impossibilidade de acesso com a voadeira disponível, seus primeiros nomes e a condição de trabalhadores ativos foram confirmados com o Sr. [REDACTED] encarregado do empregador, bem como, posteriormente, com o Sr. [REDACTED]

Diante desta limitação, somente foi possível a consolidação de seus dados pessoais e contratuais na data de 25/03/2014, quando o Sr. [REDACTED] acompanhado de parte da equipe do GEFM, dirigiu-se até a comunidade Lusitânia para realizar o pagamento e entrega das CTPS assinadas do conjunto de trabalhadores. Nesta segunda oportunidade a dupla de obreiros em comento foi encontrada na comunidade Lusitânia e seus dados pessoais e contratuais apurados, sendo a anotação de suas CTPS e pagamento de verbas trabalhistas realizados pelo Sr. [REDACTED] na cidade de Lábrea no dia 27/03/2014. Nesta data o Sr. [REDACTED] recebeu formalmente versão atualizada da planilha com indicação dos nomes, dados contratuais referentes à safra deste ano de 2014 e liquidação das verbas trabalhistas não quitadas dos obreiros alcançados pela ação fiscal, já incluindo os dados completos dos dois trabalhadores restantes.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

mediante promessa de pagamento por produção de parte do tomador de serviços.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem, sendo pessoas de confiança direta do Sr. [REDACTED] que conhecia a todos individualmente e não permitia a entrada de estranhos para laborar em seus castanhais. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções – mais especificamente na coleta, quebra, extração, lavagem e entrega da castanha para medição -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento no período de safra, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveriam ser realizadas as tarefas por cada um dos trabalhadores, era determinado de acordo com as necessidades específicas do tomador de serviços, representado na figura do Sr. [REDACTED], inclusive por meio de ordens pessoais e diretas, como já exaustivamente exposto ao longo deste histórico, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

Vale destacar, ademais, que, tendo sido confrontado com as constatações da equipe de fiscalização, o Sr. [REDACTED] reconheceu a prestação de serviços por todos aqueles obreiros identificados e procedeu à anotação das suas CTPS, bem como efetuou o pagamento das verbas trabalhistas devidas.

Anote-se que, mesmo tendo o Sr. [REDACTED] admitido a informalidade dos contratos de trabalho, foi ele formalmente notificado na data de 24/03/2014, na pessoa de seu advogado já anteriormente nomeado, para apresentação de documentos, entre eles o Livro ou Fichas de Registro de Empregados, ao que informou que tal documento não existia.

Cumpre destacar, em arremate, que o empregador também não anotou a CTPS dos obreiros citados como indevidamente não registrados, violação





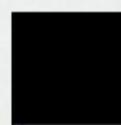
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

**G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.**

Como dito anteriormente, no dia 20 de março de 2014, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por Auditores-Fiscais do Trabalho; por Procurador do Trabalho e membros da Polícia Rodoviária Federal, inaugurou fiscalização com inspeção no estabelecimento rural descrito acima, explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED] para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento, tendo realizado nova inspeção no dia seguinte, 21 de março.

Aos locais de permanência dos trabalhadores, bem como aos castanhais dos quais é realizada extração da castanha, e à comunidade Lusitânia, onde se localiza a sede do estabelecimento rural, apenas se consegue chegar por meio de embarcações. Partindo-se do município de Lábrea, AM, foram mais de 10 horas de viagem para se chegar às comunidades ribeirinhas e mais quase duas horas para se chegar até a entrada dos castanhais.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

legal esta objeto de auto de infração específico, lavrado na presente ação fiscal. Tampouco, quando consultado durante a fiscalização, alegou a existência de contratação de trabalho rural por pequeno prazo, nos moldes do art. 14-A, da Lei 5889/73, ou apresentou qualquer tipo de contrato escrito disciplinando a prestação dos serviços, que se desenvolveu, como já ressaltado anteriormente, na mais completa informalidade. De mais a mais, não foi constatado durante a fiscalização nenhum recolhimento de FGTS por meio de guia GFIP em favor dos empregados prejudicados, exigência incontornável inscrita no parágrafo 6º do mencionado art. 14-A para a existência da contratação de empregado rural por pequeno prazo.

**G) DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA.**

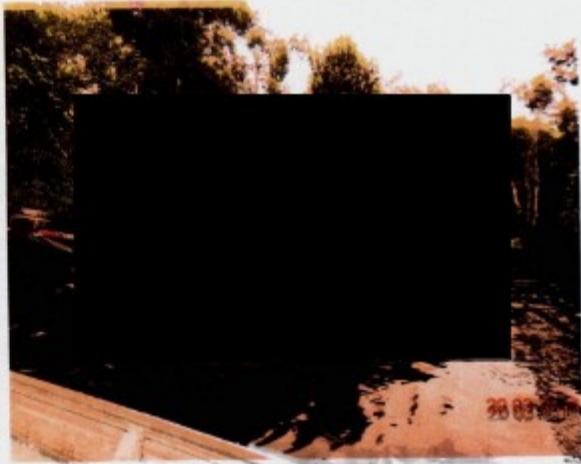
Como dito anteriormente, no dia 20 de março de 2014, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por Auditores-Fiscais do Trabalho; por Procurador do Trabalho e membros da Polícia Rodoviária Federal, inaugurou fiscalização com inspeção no estabelecimento rural descrito acima, explorado economicamente pelo Sr. [REDACTED] para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento, tendo realizado nova inspeção no dia seguinte, 21 de março.

Aos locais de permanência dos trabalhadores, bem como aos castanhais dos quais é realizada extração da castanha, e à comunidade Lusitânia, onde se localiza a sede do estabelecimento rural, apenas se consegue chegar por meio de embarcações. Partindo-se do município de Lábrea, AM, foram mais de 10 horas de viagem para se chegar às comunidades ribeirinhas e mais quase duas horas para se chegar até a entrada dos castanhais.

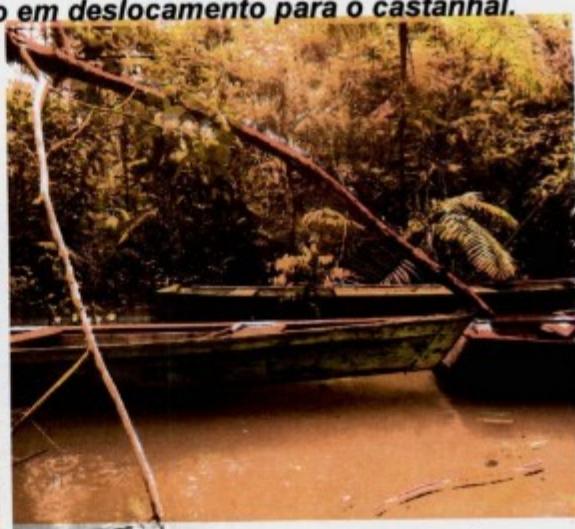
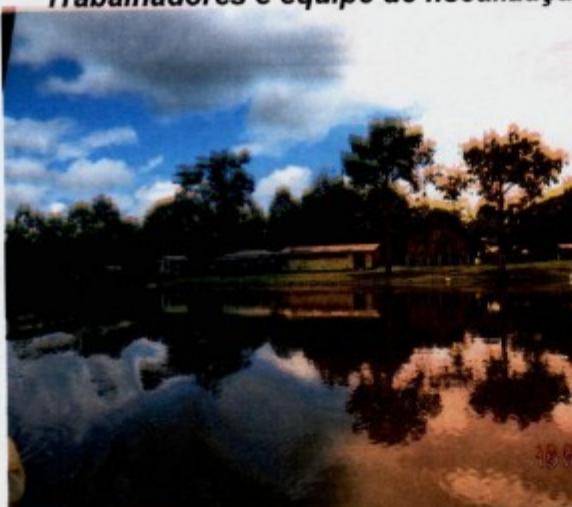




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



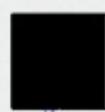
*Trabalhadores e equipe de fiscalização em deslocamento para o castanhal.*



*À esquerda, comunidade de Lusitânia, onde se localiza sede do estabelecimento rural. À direita, entrada do castanhal.*

Em auditoria no estabelecimento rural, verificou-se que o empregador deixou de disponibilizar alojamento aos trabalhadores que realizavam atividades de catação de castanha do Brasil e permaneciam nas proximidades do castanhal entre as jornadas de trabalho.

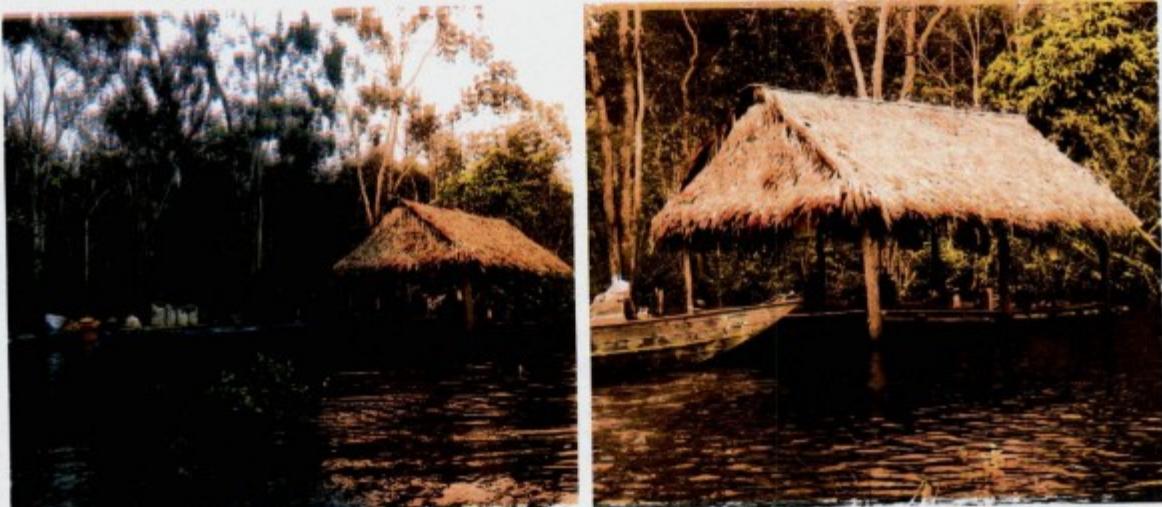
Apuramos, por meio de inspeção "in loco", bem como através de entrevista com os trabalhadores, que na ausência de fornecimento de alojamento pelo empregador, sete trabalhadores, identificados como "Turma do Catitu" e "██████████", pernoitavam em um abrigo improvisado de modo bastante precário. Essa estrutura foi construída em palafitas de madeira, sobre o Rio Tumiã, com a utilização de forquilhas de madeira, nas quais foram





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

dispostos outros galhos de árvores de modo a formar uma grande armação triangular, que foi coberta com folhas secas e trançadas de canaraí, retiradas da mata nos arredores desse local.



Vista geral do local utilizado para pernoite pelos trabalhadores da "turma do

As laterais dessa estrutura eram completamente abertas, sendo que a mesma ficava totalmente sobre as águas, distante alguns metros de solo não alagado. Evidentemente, esse local de pernoite era incapaz de oferecer mínimas condições de higiene e o devido resguardo e a proteção àqueles que ali permaneciam, uma vez que, por esses espaços laterais, bem como pelas frestas existentes entre as tábuas que formavam o piso do abrigo, que, como se disse, permanecia sobre as palafitas no rio, há livre incursão de insetos e de animais como aranhas, cobras, entre outros. Ressaltando-se o fato de que algumas aranhas foram encontradas pela equipe fiscal no local e que houve relatos de trabalhadores que mataram cobras nesse abrigo. Outros relatos indicaram a existência de onça nos arredores do barraco, sendo que a equipe de fiscalização avistou rastros e fezes de animais selvagens de grande porte nas frentes de trabalho.

Ainda, a ausência de portas e paredes também compromete a adequada proteção contra a chuva, que, quando associada aos ventos, incide





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

lateralmente no abrigo, penetrando-o e molhando seu interior e pertences dos trabalhadores.

Nesse precário local, os trabalhadores dormiam em redes, que segundo declarações dos mesmos, haviam sido adquiridas a expensas dos próprios obreiros. Não havia lençóis nem travesseiros.



*Trabalhadores dormiam em redes adquiridas com o próprio dinheiro.*

Inexistiam armários e os trabalhadores mantinham seus pertences, como roupas e calçados, espalhados por todo o local, inclusive diretamente sobre o chão, ou pendurados nos galhos que formavam a estrutura, diretamente ou dentro de bolsas e sacolas, sem nenhum tipo de organização ou higiene. Ressalte-se que como roupas e toalhas ficam penduradas nos galhos da estrutura do abrigo, era necessário abaixar-se para se conseguir andar dentro desse local de permanência.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Inexistência de armários. Objetos pessoais mantidos espalhados sem nenhum tipo de organização, diretamente no chão ou pendurados nos galhos da estrutura do abrigo.*

De mesmo modo, utensílios de cozinha e mantimentos eram mantidos em prateleira improvisada com madeira ou diretamente sobre o chão, inclusive ao lado de ferramentas e combustível para os barcos.



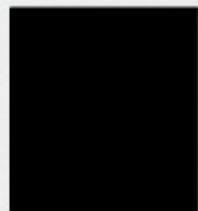


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



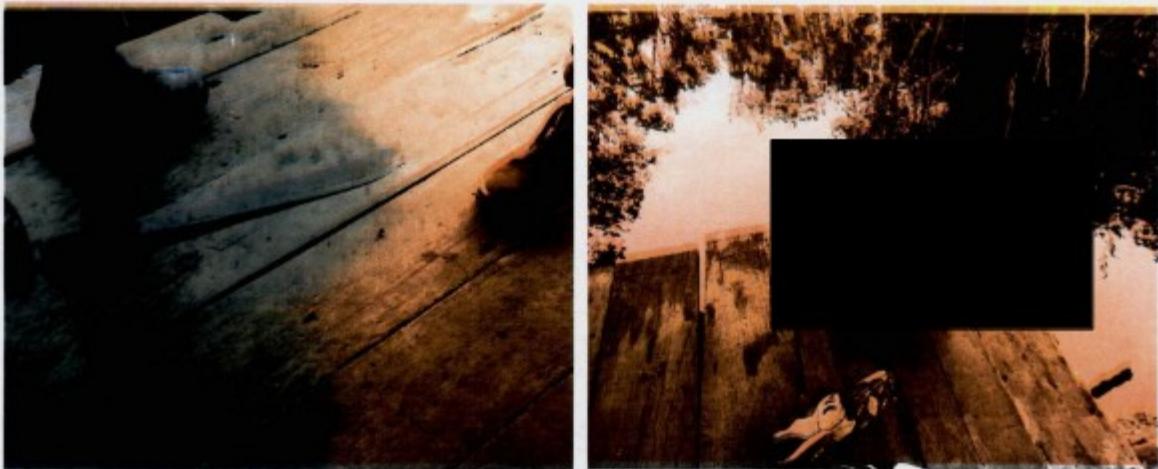
*Mantimentos eram mantidos em prateleira improvisada ou perto de ferramentas e gasolina para barcos.*

Sob essa estrutura deficiente do abrigo, também eram mantidas as ferramentas e outros instrumentos de trabalho, como terçados (facões) e gasolina para as embarcações.





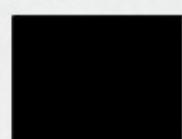
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



***Ferramentas, paneiros e gasolina para barcos também eram mantidos no interior do local de pernoite dos trabalhadores.***

Nesse local de permanência dos trabalhadores não havia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina a NR-31 e, por isso, os trabalhadores utilizavam a água do rio sobre o qual era mantido seu abrigo para tomar banho, lavar roupa e louça e satisfazer suas demais necessidades de higiene, realizando, inclusive, suas necessidades de excreção na água, ressaltando o fato de não haver sequer papel higiênico disponível.

No abrigo não havia local destinado ao preparo de alimentos, seno que os mesmos eram preparados pelos próprios trabalhadores sem mínimas condições de asseio e higiene em um fogão do tipo acampamento, alimentado com botijão de gás, mantido no interior desse local de pernoite sem nenhum tipo de isolamento.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



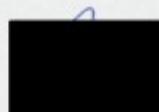
***Fogão mantido no chão ao lado de botijão de gás, no interior do local utilizado para pernoite pelos trabalhadores.***

Não havia energia elétrica no abrigo, tampouco geladeira para a conservação de alimentos perecíveis. No dia da inspeção, verificou-se peixe frito, armazenado juntamente com farinha, em um balde plástico onde anteriormente existia tinta, que foi levado para ser consumido na frente de trabalho.



***Peixe frito com farinha era mantido em balde reaproveitado de tinta e levado no mesmo para a frente de trabalho.***

A alimentação era bastante precária, sendo constituída basicamente de peixe e farinha e eventualmente de carne de animais caçados nos castanhais. Para iluminar os locais, os trabalhadores utilizavam apenas fracas lanternas.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Não havia recipientes para a coleta de lixo e de sobras de alimentos, o que comprometia ainda mais a higiene e a organização do local, com lixo espalhado pelo chão, propiciando a proliferação de insetos e de microorganismos patogênicos.

Não havia mesas nem cadeiras e os trabalhadores permaneciam sentados no chão para tomarem suas refeições, segurando os pratos de comida nas mãos.



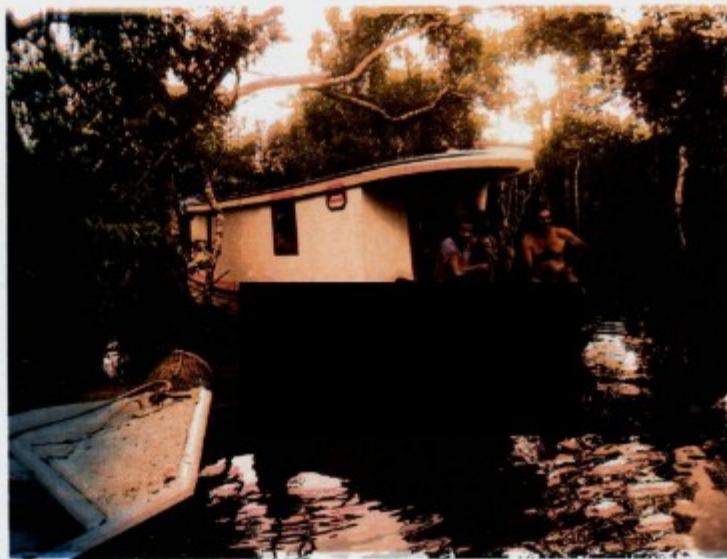
*Ausência de mesas e cadeiras. Trabalhadores permaneciam sentados no chão, inclusive para tomarem suas refeições.*

Outros cinco trabalhadores, identificados como [REDACTED] permaneciam amontoados em um pequeno barco de madeira, de propriedade do empregador, localizado nas imediações desse abrigo citado anteriormente.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Barco no qual pernoitavam os trabalhadores da [REDACTED]*

Nesse barco, os trabalhadores também dormiam em redes próprias e também preparavam e consumiam suas refeições, que, como com os trabalhadores citados anteriormente, consistia basicamente de peixe, farinha e eventualmente alguma carne de caça.

Não existia energia elétrica nem armários, de modo que os pertences dos obreiros, como roupas e sapatos, eram mantidos de modo desorganizado, espalhados sobre o chão do barco e misturados com ferramentas, gasolina e mantimentos.



*Objetos mantidos espalhados pelo barco sem qualquer organização ou higiene.*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Frise-se que, ainda que na embarcação existisse uma pequena divisão contendo um vaso sanitário, o mesmo não era utilizado, uma vez que diante do espaço muito reduzido para todos os trabalhadores, esse local no qual ficava o vaso sanitário era utilizado para guarda de materiais, como redes, óleo e mantimentos.



***Vaso sanitário não era utilizado, visto o banheiro ser usado como depósito de mantimentos e outros materiais, como diesel para barco.***

Em relatos, os trabalhadores confirmaram que realizavam suas necessidades de excreção na água, nos arredores do barco onde pernoitavam.

Nesse barco não havia local destinado ao preparo de alimentos. Diante disso, os alimentos eram preparados pelos próprios trabalhadores sem mínimas condições de asseio e higiene, em fogão do tipo acampamento, mantido no interior da embarcação.

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



***Alimentos eram preparado em fogão mantido juntamente com botijão de gás no interior do barco.***

No barco, parte dos mantimentos era mantida em caixa de papelão disposta, como já se viu acima, no chão do cômodo onde havia um vaso sanitário, juntamente com outros materiais, como óleo para motor de barco, por exemplo.

No barco não havia energia elétrica, tampouco geladeira para a conservação dos alimentos perecíveis.

Não havia mesa nem cadeiras e os trabalhadores permaneciam sentados nos bancos ou janelas da embarcação, inclusive para realizar as refeições, quando permaneciam com os pratos de comida nas mãos.



***Ausência de mesas e cadeiras. Trabalhadores sentavam nos bancos do barco e nas janelas, inclusive para tomarem suas refeições.***





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante as inspeções, verificamos que a casa da família (esposa e quatro filhos, sendo eles uma menina e três meninos) do trabalhador [REDACTED] conhecido entre os trabalhadores como [REDACTED] estava sendo compartilhada também com o trabalhador [REDACTED] que pernoitava em uma rede estendida na sala dessa moradia.

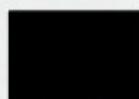


*Moradia familiar compartilhada com outro trabalhador.*

No local não existiam instalações sanitárias, nem fossa ou qualquer estrutura que pudesse proporcionar um mínimo de resguardo, de modo que as necessidades fisiológicas de excreção eram realizadas, a céu aberto, no mato ao redor da casa, na parte que ainda não se encontrava submersa pelas águas do rio, ou diretamente no rio, sem qualquer privacidade.

Era também nesse rio que os moradores da casa tomavam banho, evidentemente sem nenhuma privacidade. Para isso, foi improvisada uma espécie de plataforma com tábuas de madeira disposta nas margens do rio, nas proximidades da casa, na qual ficavam agachados para realizarem a lavagem das roupas, na mesma estrutura onde se apoiavam para tomar banho e lavar os utensílios de cozinha.

Ressalte-se que no dia de inspeção no estabelecimento, a equipe de fiscalização presenciou o trabalhador [REDACTED] tomando banho sentado sobre as tábuas, ao mesmo tempo em que a filha do





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhador [REDACTED] realizava, agachada, a lavagem de louças.



*Trabalhador [REDACTED] tomando banho na mesma estrutura na qual filha do trabalhador "SantoAço" lavando louça nas imediações da moradia familiar coletiva.*

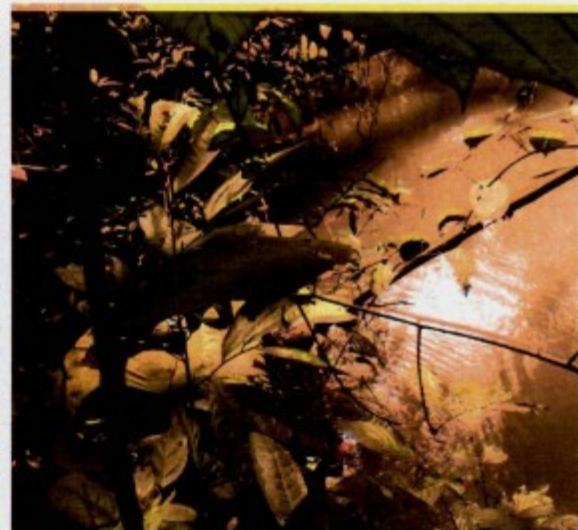
Inspeções nas frentes de trabalho de toda a extensão do estabelecimento rural indicaram a inexistência de instalação sanitária fixa ou móvel para atender às necessidades de higiene pessoal dos obreiros que realizavam as atividades nos castanhais e que precisavam realizar suas necessidades de excreção na vegetação nos arredores desses locais de atividades laborais ou nos rios que circundavam o local.

Não havia fornecimento de água para o consumo e os trabalhadores retiravam água dos rios nas proximidades das frentes de trabalho ou de seus locais de permanência para beberem. Não havia equipamento para filtragem ou tratamento da água.



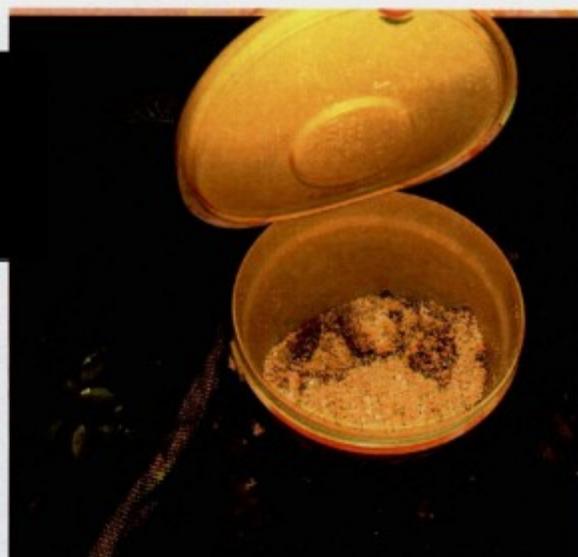


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Trabalhador demonstra de onde retira água para consumo na frente de trabalho.*

Nas frentes de trabalho também inexistiam abrigos que pudessem proteger os trabalhadores das intempéries durante as refeições, de modo que os trabalhadores tomavam suas refeições sob a sombra de castanheiras assentados em tocos de madeira, em cima de sacos de castanhas, ou até mesmo no próprio chão de terra. Os trabalhadores faziam suas refeições comendo todos, diretamente de um mesmo balde plástico, com um único talher compartilhado por todos ou diretamente com as mãos.



*Balde reaproveitado de tinta utilizado para levar comida (peixe frito e farinha) para a frente de trabalho. Todos os trabalhadores de uma mesma equipe de*

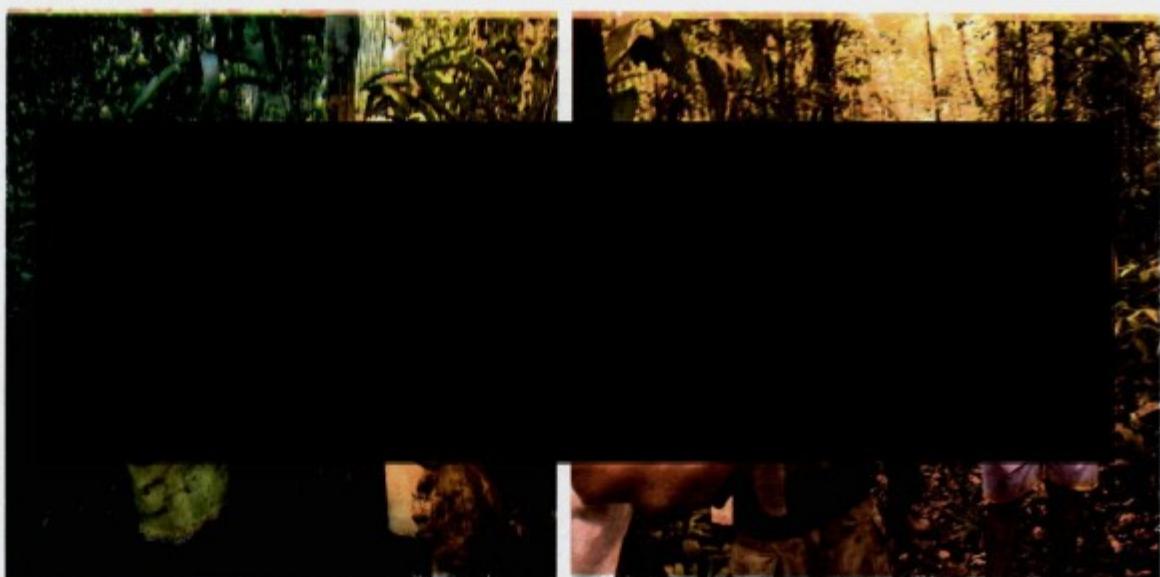




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

*trabalho compartilhavam do mesmo recipiente e utilizavam um único talher os as próprias mãos para se servirem.*

Durante as inspeções aos locais de coleta de castanhas, a equipe de fiscalização encontrou os trabalhadores realizando longas caminhadas, em terreno acidentado, passando, inclusive por pinguelas improvisadas com galhos de árvores sobre riachos, carregando, nas costas, cestos cheios de castanha. Esses cestos, conhecidos como paneiros, chegam a pesar, cheios de castanhas úmidas, em torno de 50 kg, e os trabalhadores realizam o trajeto de ida e volta do local de coleta das castanhas até o local dos barcos, de onde as levam para lavagem, várias vezes por dia, em caminhadas que chegam a durar mais de uma hora por trecho.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Trabalhadores carregam cestos cheios de castanhas por trajetos longos e accidentados várias vezes ao dia.*

Apesar dos diversos riscos a que estavam expostos no exercício de suas atividades laborais, os trabalhadores não haviam recebido nenhum tipo de equipamento de proteção individual (EPI). Alguns obreiros trabalhavam vestindo camisetas de manga curta, bermudas e sandálias. O trabalhador

[REDACTED], de 11 anos, foi encontrado pela equipe de fiscalização realizando suas atividades nos castanhais de bermuda e descalço. Aqueles que utilizavam botas haviam adquirido as mesmas com o próprio dinheiro.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

***Ausência de fornecimento de EPI – trabalhadores utilizavam camisetas de manga curta, bermuda, sandália ou permaneciam descalços para realizarem suas atividades nos castanhais.***

Durante as inspeções aos locais de coleta de castanhas, a equipe de fiscalização encontrou em plena atividade de coleta de castanha cinco trabalhadores com idade inferior a 18 anos. Essas crianças e adolescentes, todos meninos, com idades de 9; 11; 11; 15 e 17 anos estavam realizando as mesmas atividades que os adultos, ou seja, quebrar ouriços com facão, carregar por longas distâncias e em terrenos acidentados cestos pesados cheios de castanhas e lavar essas castanhas no rio.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Criança e adolescentes em atividade de quebra de ouriços, carregamento de cestos e lavagem de castanhas.*

## **H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de NOVE autos de infração na área de legislação do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item “D” do presente relatório, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”. As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

### **H.1 Falta de registro dos empregados**

Como já detalhadamente descrito no item “F” – CONSTATAÇÃO DOS VÍNCULOS DE EMPREGO INFORMAIS - deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, as diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) revelaram que o empregador mantinha VINTE E OITO trabalhadores laborando sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Do mesmo modo, também não havia qualquer documento escrito que indicasse a existência de



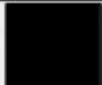


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalho de curta duração, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 14-A da Lei 5.889/73.

São prejudicados, em número de 30, os seguintes trabalhadores: 1)

[REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

em 14/03/2014.

Embora em situação de informalidade, os trabalhadores abaixo não são indicados como prejudicados por contarem com 16 anos incompletos ou menos, pelo que, conforme atual posicionamento do Ministério do Trabalho e Emprego, expresso na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho n. 102/2013, não é admitida a possibilidade de registro da relação de emprego: 1)

## H.2 Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso do processo de auditoria constatamos trabalhadores em plena atividade laboral na extração de sementes de Castanhas do Brasil e que não possuíam Carteiras de Trabalho e Previdência Social. Entre eles citamos: 1-



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

A falta de formalização do contrato de trabalho, a despeito de estabelecida de modo cristalino a relação de emprego, demonstra a vontade inequívoca do empregador de manter seus empregados indefinidamente na informalidade. A Carteira de Trabalho, instituída por intermédio do Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932 e, após, substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social, instituída pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, é documento essencial ao trabalhador, requisito formal para o exercício profissional e imprescindível para a admissão ao emprego, com raras exceções. É nela que são anotados os acontecimentos da vida laboral do trabalhador, e por intermédio dela é que o trabalhador garante acesso a seus principais direitos trabalhistas e previdenciários. Significa dizer, pois, que a sua não exigência pelo empregador ao contratar e, por consequência, a falta das anotações referentes ao contrato de trabalho, tolhe garantias legais do trabalhador, na medida em que impede ou, no mínimo, dificulta o acesso a direitos que lhe assistem, especialmente a benefícios previdenciários e a programas governamentais de incentivo ao trabalhador e ao cidadão de baixa renda.

Ademais, a Carteira de Trabalho é, hoje, por suas anotações, um dos únicos documentos a reproduzir com acurácia a vida funcional do trabalhador, constituindo-se em um verdadeiro histórico profissional. Diz-se, inclusive, que a importância da CTPS para quem tem pouca escolaridade é comparável à do currículo para quem é diplomado, de modo que o trabalhador que não possui tal documento fica desrido de meios formais que demonstrem sua experiência, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho. Note-se, também, que a





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

CTPS reveste-se não apenas do *status* de identificação profissional do trabalhador, mas também de documento de identificação do cidadão, válido em todo o território nacional, sendo, não raro, o único documento do trabalhador mais humilde, especialmente no meio rural.

**H.3 Deixar de anotar a CTPS dos empregados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.**

No curso do processo de auditoria constatamos que dezenove trabalhadores não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas.

São os Srs: 1- [REDACTED]

A large rectangular area of the page is completely blacked out with a solid redaction mark, obscuring a list of names that was intended to be visible.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**H.4 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

No curso do processo de auditoria constatamos que ao final de cada safra e após a venda e o recebimento das sementes extraídas de seus castanhais, o Sr. [REDACTED] repassava o dinheiro referente a produção de cada turma ao líder da mesma, sem formalizar os valores pagos a cada trabalhador.

Como exemplo desta situação, citamos o caso da turma liderada por [REDACTED], e que conta com seus filhos, os Srs. [REDACTED]

[REDACTED] Eles receberam no ano de 2013 o valor bruto de R\$ 2.205,00, formalizado num 'talão de mercadorias', onde aparece a produção da equipe e os descontos referentes às mercadorias retiradas no armazém do Sr. [REDACTED] O valor líquido, após os descontos, foi entregue ao Sr. [REDACTED] sem a preocupação do empregador em formalizar o recibo do quanto foi pago a cada trabalhador.

Citamos também o exemplo da turma liderada por [REDACTED] conhecido como [REDACTED] No ano de 2013, [REDACTED] trabalhou por dois meses com seus filhos menores de idade [REDACTED]

[REDACTED] Eles receberam a quantia líquida de R\$ 4.000,00, sem que o empregador formalizasse o recibo de pagamento de cada membro desta equipe.

A mesma situação ocorreu com o trabalhador [REDACTED] que liderava os seguintes trabalhadores: [REDACTED]

[REDACTED] sendo que, em 2013, o empregador efetuou o pagamento líquido de R\$ 2.000,00 a esta turma sem formalizar o recibo do pagamento efetuado a cada obreiro.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Registra-se que, na quitação de um débito, na forma das disposições constantes do art. 320, do Código Civil, aplicado subsidiariamente por força do disposto no parágrafo único do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, é obrigatória a presença de alguns requisitos, quais sejam: o valor e a espécie da dívida quitada, o nome do devedor, ou quem por este pagou, O TEMPO e o LUGAR do pagamento, com a assinatura do credor, ou do seu representante. A irregularidade em análise prejudica toda a coletividade dos trabalhadores, uma vez que a Auditoria Fiscal do Trabalho fica impossibilitada de conferir a regularidade do pagamento dos salários no devido prazo legal.

Em entrevista, tanto os trabalhadores encontrados no local de trabalho, quanto o Sr. [REDACTED] confirmaram à fiscalização a falta da devida formalização do recibo de pagamento de salário, que era efetuado de forma não periódica e inconstante. Ressalta-se que o empregador, mesmo regularmente notificado para tanto na data de 24-03-2014, não apresentou quaisquer recibos que comprovassem os valores pagos aos obreiros.

**H.5 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.**

Apurou-se, durante a auditoria verificamos que após a quebra da castanha e a colheita das sementes, estas são entregues in natura, já lavadas, ao empregador para a medição da produção, o controle e o registro do quanto cada turma produziu. Em seguida deste processo, o Sr. [REDACTED] vende a produção na cidade de Lábrea, e somente depois do recebimento total das castanhas colhidas nas terras de sua posse, é efetuado o pagamento aos trabalhadores, normalmente entre 3 a 4 meses após o início dos trabalhos.

Fácil perceber que os empregados não recebem valores mensais pelo trabalho realizado nos castanhais.

Como exemplo, citamos o ano de 2013, considerado por todos os trabalhadores, e mesmo pelo Sr. [REDACTED] como historicamente um dos melhores, se não o melhor, ano de safra. Segundo o Sr. [REDACTED] o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

pagamento da produção do referido ano aos trabalhadores somente ocorreu numa única parcela, no dia 15/06/2013.

A partir das entrevistas com os "quebradores de castanhas", além da análise de talões de mercadorias apresentados por alguns trabalhadores, referente ao ano de 2013, apuramos o que segue.

Entre o início de fevereiro ao inicio de maio, [REDACTED]  
liderava a equipe composta por [REDACTED]

[REDACTED] produziu no período 1.000 caixas, sendo que o valor total da produção foi repassado pelo empregador ao Sr. [REDACTED] em junho de 2013.

Pela "nota" informal de fechamento de produção, com data de 2013, referente ao grupo encabeçado pelo Sr. [REDACTED] e que conta com seus filhos, os Srs. [REDACTED]

[REDACTED] constatamos a produção desta turma foi de 122,5 caixas de sementes de Castanhas do Brasil, com um crédito bruto de R\$ 2.205,00, dos quais foram recebidos em dinheiro a quantia de R\$ 1.925,35, depois de descontados R\$ 279,65 pelo consumo de bens no armazém do Sr. [REDACTED]

Já o trabalhador [REDACTED] recebeu no ano passado a quantia de R\$ 4.000,00, após o desconto de R\$ 350,00 pelas compras no armazém do Sr. [REDACTED] referente a produção de 250 caixas de sementes, que extraiu dos castanhais juntamente com seus dois filhos menores de idade [REDACTED]

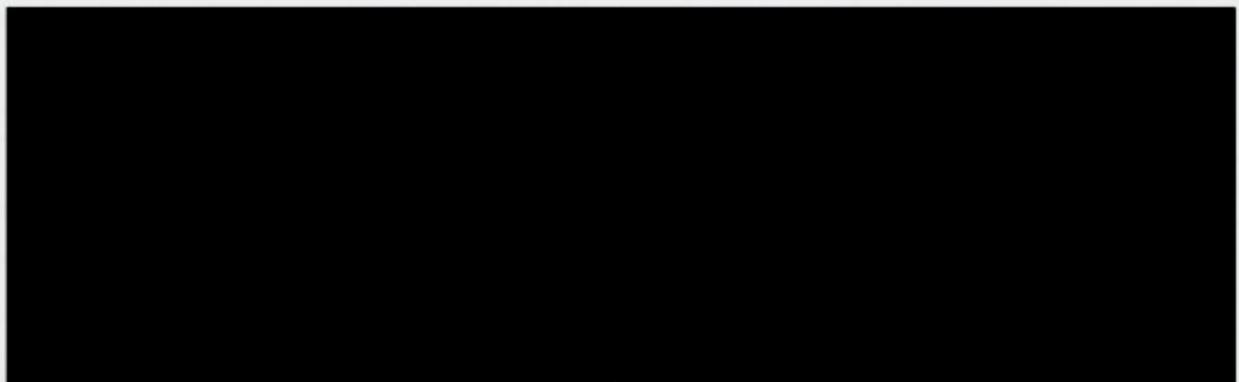
Neste ano de 2014, o empregador manteve a sua rotina de somente efetuar o pagamento da produção aos obreiros após a finalização de seus negócios, na cidade de Lábrea. Quando do início da ação fiscal, em 20.03.2014, embora estivessem trabalhando entre os meses de janeiro e fevereiro, os seguintes empregados não tinham recebido qualquer valor do empregador pelos serviços prestados nos castanhais: [REDACTED]

[REDACTED] admitido em 01.02.2014; [REDACTED] adm: 20.02.2014;





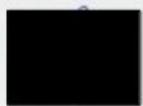
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Do quanto dito, nota-se que a quitação se dava de forma não periódica e constante, sendo realizado anualmente em parcela única, não se importando, o empregador, em efetuar o pagamento dos salários de seus trabalhadores dentro do prazo legal.

**H.6 Deixar de garantir remuneração diária não inferior ao salário mínimo/dia ao empregado que trabalha por empreita, tarefa ou peça.**

Durante auditoria, o próprio Sr. [REDACTED] explicou como se dá o cálculo da remuneração e o pagamento da produção de cada equipe. O empregador disse: que a medição da produção é feita por lata, mas com a utilização de uma caixa no paiol que equivale a duas latas e meia ou duas latas; que o valor pago aos trabalhadores ano passado foi de R\$15,00 a lata, tendo sido o preço de venda da lata obtido pelo Sr. [REDACTED] a cidade de Lábrea de R\$18,00 a lata; que faz a anotação da produção de cada um dos grupos familiares em um livro que fica na comunidade Lusitânia; que no momento do acerto senta com cada um deles para apurar a produção; que apenas com o fim de toda a colheita de castanha o Sr. [REDACTED] faz a venda na cidade; que este ano, como a colheita ainda não acabou, não vendeu nada, nem pagou nada para os trabalhadores; que ano passado vendeu a castanha no fim de abril, tendo pago os trabalhadores em torno de 15 de junho, porque demorou para receber o pagamento pela venda da castanha; que esse tempo de pagamento pelo trabalho, somente após a venda da castanha na cidade, já é algo previamente combinado com os catadores ao longo dos anos; que por vezes há





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores que tiram pouco saldo, como R\$200,00, R\$100,00 por safra; que nunca aconteceu de algum trabalhador ficar devendo.

Já a propósito do fornecimento de bens em sistema de barracão para os trabalhadores na extração de castanha o Sr. [REDACTED] aduziu: que compra bens como açúcar, café, óleo vegetal, sabão, arroz, carne em conserva, leite em pó, bolacha, gasolina e diesel e fornece para os trabalhadores; que durante o período de quebra da castanha os trabalhadores compram quase tudo do Sr. [REDACTED] e apenas uma coisa ou outra dos regatões, quando falta; que tem uma [REDACTED] de trabalhadores que não compra nada ou quase nada com o Sr. [REDACTED] que somente no período da safra da castanha o Sr. [REDACTED] se organiza especificamente para atender as necessidades de alimentação e demais bens para os trabalhadores, como botas, terçado, lanterna; que quando acaba a colheita o Sr. [REDACTED] apura todos os bens que os trabalhadores pegaram do seu armazém para fazer o abatimento do crédito a ser recebido da produção de castanha; que vende esses produtos para comodidade dos trabalhadores, mas ninguém é obrigado a comprar nada dele; que bota 20% sobre o valor de compra das mercadorias em Lábrea para o seu armazém, pois precisa cobrir o gasto com frete para transporte até a comunidade Lusitânia; que do lucro bruto tira a despesa, fazendo um comércio para entregar os bens aos trabalhadores.

Nota-se que a remuneração dos obreiros era calculada pela produção de cada turma de trabalho, e que o empregador mantinha armazém para fornecimento de bens aos trabalhadores com preços confessadamente acima, em ao menos 20%, dos praticados na cidade de Lábrea. E mais, o empregador descontava dos trabalhadores equipamentos que, por força de lei, ele era obrigado a oferecer, tais como botas para o trabalho nos castanhais, terçados (facões) para a quebra do ouriço das castanheiras, gasolina e/ou diesel para as canoas que transportavam os empregados de suas casas até a frente de trabalho. Além disto, pela análise do caderno de controle de consumo no armazém mantido pelo empregador, encontrado na sede do estabelecimento,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

constatamos descontos de produtos nocivos à saúde, como aguardentes e tabacos.

Tendo em vista o acima exposto, não há como se considerar que parte do salário dos trabalhadores seria pago por meio do fornecimento de produtos in natura, posto que os descontos efetuados sobre o crédito bruto da produção entregue pelos trabalhadores eram realizados: i) com base em preços muito acima do justo e razoável; vii) referindo-se, em grande parte, a bens que não poderiam ser fornecidos a título oneroso, ou por serem itens para o trabalho ou por se tratarem de drogas nocivas (tabaco e álcool).

Isto posto, nota-se que o empregador deixou de garantir o pagamento do salário mínimo vigente no ano de 2013, qual seja R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) aos seus empregados envolvidos na atividade de extração de castanha.

Cita-se, por exemplo, a produção referente ao período de 22/02 a 25/03/2013 da turma do empregado [REDACTED] o qual trabalha com os dois filhos [REDACTED]). No documento consta uma produção de 122,5 (cento e vinte duas vírgula cinco) caixas de castanha, tendo recebido do Sr. [REDACTED] por tal produção o valor em dinheiro de R\$ 1900,00 (mil e novecentos reais). Neste sentido, chega-se a conclusão que cada empregado recebeu a quantia de R\$ 633,33 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), ou seja, valor menor que o salário mínimo vigente à época.

Outro exemplo é a situação da turma do empregado [REDACTED]

[REDACTED]  
recebeu, por dois meses de trabalho, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o que totaliza o valor mensal de R\$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por empregado.

O empregado [REDACTED]

[REDACTED] declarou que recebeu R\$ 1000,00 (hum mil reais) por dois meses de trabalho.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Já o próprio [REDACTED], espécie de gerente do empregador, recebeu na safra de 2013, durante os três meses de trabalho (íncio de fevereiro a íncio de maio) a quantia de 2000,00 (dois mil reais), totalizando um valor mensal de R\$ 666,67 (seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

A turma do empregado [REDACTED] (apelido [REDACTED]) composta de 05 (cinco) trabalhadores, sendo o próprio trabalhador, seus três filhos, [REDACTED] [REDACTED] além de um trabalhador chamado de [REDACTED] (não encontrado pela equipe fiscal), recebeu a quantia de 1600,00 (mil e seiscientos reais) referente ao período trabalhado de 11/02 a 22/04/2013. Desta maneira, conclui-se que cada trabalhador recebeu menos de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês de trabalho.

O próprio empregador, inquirido pessoalmente, reconheceu que há trabalhadores que tiram pouco saldo, como R\$200,00, R\$100,00 por safra.

Vale mencionar que todos os 37 (trinta e sete) trabalhadores entrevistados foram unânimes a respeito da jornada de trabalho praticada, qual seja, de 07h às 17h de segunda a sábado.

Do quanto dito, percebe-se claramente que não foi garantido aos obreiros o pagamento do salário mínimo vigente em nosso País, que no ano de 2.013 era de R\$ 678,00. Eles laboravam pelo menos 44 horas semanais no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, mais especificamente em atividades de extração de sementes de Castanha do Brasil, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Ressalta-se que o empregador, mesmo regularmente notificado para tanto na data de 24-03-2014, não apresentou os recibos de pagamento salariais aos obreiros.

**H.7 Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em auditoria no estabelecimento, constatou-se que o empregador mantém em serviço quatro trabalhadores com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.

Os menores foram encontrados trabalhando na extração da castanha do Brasil, cujas atividades consistem em catar diretamente do solo os ouriços (estruturas redondas rígidas onde ficam as castanhas e que chegam a pesar mais de um quilograma), abri-los utilizando-se de um facão, retirar as castanhas de dentro, colocá-las em um cesto vazado (paneiro); carregar, nas costas, esses cestos por uma longa trilha no castanhal até a beira do rio, a fim de lavar as castanhas e descartar aquelas que estão podres, ou seja, aquelas que boiam no rio.

Tais atividades apresentam inúmeros riscos à saúde dos menores, entre os quais citamos o risco no manuseio de ferramentas de corte (facão ou terçado), o carregamento de peso suscetível de comprometer a saúde, possível contato com animais peçonhentos, trabalho a céu aberto sujeitando os menores às radiações não-ionizantes e às intempéries, entre outros.

Registre-se que a Constituição Federal em seu art. 7º, inciso XXXIII, proíbe a realização de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Por oportuno, vale registrar que o Decreto 6481 de 12/06/2008, regulamentando os artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual descreve as atividades para as quais se proíbe o trabalho dos menores de 18 (dezoito) anos, figurando entre elas as seguintes atividades correlacionadas com aquelas desempenhadas pelos menores, a saber: item 03 da lista TIP - na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes, cujo risco envolvido é o esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; item 78 da lista TIP - com utilização de instrumentos ou ferramentas perfurocontantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco, que





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

podem provocar acidentes com cortes e perfurações; item 80 da lista TIP - com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente, cujo risco envolvido é o esforço físico intenso, tracionamento da coluna vertebral e sobrecarga muscular; item 81 da lista TIP - ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva , frio, cujo risco envolvido é a exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio.

Foi constatado que os menores em questão carregam meio saco de castanha em trajeto que pode levar mais de uma hora de caminhada e que é repetido sucessivamente ao longo do dia. Conforme apurado e pesado em visita à Associação dos Produtores Agroextrativista da Col. do Sardinha (CNPJ: 02.369.784/0001-55), um saco cheio de castanhas pesa 50 (cinquenta) quilogramas e se refere à medida de 05 (cinco) latas (menor unidade de medida utilizada) de 10 (dez) quilogramas cada uma.

Neste sentido, pode-se afirmar que os menores abaixo listados faziam, de forma frequente, o levantamento e transporte manual de carga maior do que 02 (duas) vezes àquele preconizado pelo supramencionado item 80 da lista TIP. É patente o prejuízo que os menores terão em sua saúde se tal situação persistir.

Cumpre registrar que o Sr. [REDACTED] inquirido, admitiu a existência de trabalho infantil nas terras de sua posse durante a colheita da castanha, dizendo: que às vezes os pais levam as crianças de 8, 10 anos para ajudar na colheita dos ouricós da castanha, mas não na quebra deles com o uso do terçado (facão); que já presenciou essas crianças ajudando; que de uma certa forma é até uma maneira de educar; que se fala muito de trabalho infantil, mas o menino fica às vezes à toa, catando pium, e esta é uma forma de ensinar uma ocupação; que já ouviu os pais chamando "deixa de brincadeira menino e





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

vem catar esses ouriços"; que tem um ditado que "serviço de menino é pouco mais quem perde é louco"; que às vezes o [REDACTED] quer botar os meninos para trabalhar, mas que o depoente sempre diz que "pode fazer as duas coisas, pode trabalhar e estudar"; que o [REDACTED] não obriga as crianças a irem; que elas ajudam mas é mais numa espécie de brincadeira também; que os paneirinhos para os meninos normalmente carregam são de meia lata, uns 7 quilos; que o [REDACTED] às vezes leva os meninos para trabalhar.

Como se vê, o Sr. [REDACTED] admitiu a existência de não apenas adolescentes, menores de 18 anos, mas também crianças, menores de 12 anos, trabalhando nos castanhais de sua posse e em seu benefício.

Ressalve-se, entretanto, que, durante a inspeção nas linhas de castanha (frentes de trabalho), foram encontrados diversos trabalhadores menores de 18, parte deles menores de 12 anos, trabalhando. E, ao contrário do alegado pelo Sr. [REDACTED] eles portavam e manuseavam os terçados (facões). Os obreiros entrevistados - menores e maiores de 18 anos -, foram unânimes ao informar que os menores não somente carregavam as castanhas como também quebravam os ouriços. Um dos trabalhadores menores de idade, [REDACTED] [REDACTED], nascido em 26/11/2002, com 11 anos, estava com o dedo indicador cortado, e informou que se acidentou justamente quebrando ouriços com terçado.

Diante de todo o exposto acima, e com base na Instrução Normativa N.º 102/2013 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como do art. 407 da CLT, foi lavrado e entregue ao empregador, Sr. [REDACTED] regular Termo de Afastamento dos Menores.

Os menores prejudicados com a irregularidade acima narrada são: 1)

[REDACTED]





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**H.8 Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.**

Em auditoria no estabelecimento, constatou-se que o empregador mantém em serviço dois trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais e atividades prejudiciais a seu desenvolvimento físico, psíquico e social.

Os menores em questão foram encontrados, por meio de inspeção in loco, trabalhando na extração da castanha do Brasil, cujas atividades consistem em catar diretamente do solo os ouriços (estruturas redondas rígidas onde ficam as castanhas e que chegam a pesar mais de um quilograma), abri-los utilizando-se de um facão, retirar as castanhas de dentro, colocá-las em um cesto vazado (paneiro); carregar, nas costas, esses cestos por uma longa trilha no castanhal até a beira do rio, a fim de lavar as castanhas e descartar aquelas que estão podres, ou seja, aquelas que boiam no rio.

Tais atividades apresentam inúmeros riscos à saúde dos menores, entre os quais citamos o risco no manuseio de ferramentas de corte (facão ou terçado), o carregamento de peso suscetível de comprometer a saúde, possível contato com animais peçonhentos, trabalho a céu aberto sujeitando os menores às radiações não-ionizantes e às intempéries, entre outros.

O Decreto 6481 de 12/06/2008, regulamentando os artigos 3º, "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovou a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), a qual descreve as atividades para as quais se proíbe o trabalho dos menores de 18 (dezoito) anos, figurando entre elas as seguintes atividades correlacionadas com aquelas desempenhadas pelos menores, a saber: item 03 da lista TIP - na colheita de cítricos, pimenta malagueta e semelhantes, cujo risco envolvido é o esforço físico, levantamento e transporte manual de peso; posturas viciosas; exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, calor, umidade, chuva e frio; item 78 da lista TIP - com utilização de instrumentos ou ferramentas





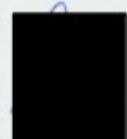
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

perfurocontantes, sem proteção adequada capaz de controlar o risco, que podem provocar acidentes com cortes e perfurações; item 80 da lista TIP - com levantamento, transporte, carga ou descarga manual de pesos, quando realizados raramente, superiores a 20 quilos, para o gênero masculino e superiores a 15 quilos para o gênero feminino; e superiores a 11 quilos para o gênero masculino e superiores a 7 quilos para o gênero feminino, quando realizados freqüentemente, cujo risco envolvido é o esforço físico intenso, tracionamento da coluna vertebral e sobrecarga muscular; item 81 da lista TIP - ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva , frio, cujo risco envolvido é a exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio.

Já Norma Regulamentadora N.<sup>º</sup> 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seu item 17.2.2 dispõe que não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança.

Foi constatado durante a inspeção nas frentes de trabalho que os menores abaixo listados carregavam sozinhos um saco cheio de castanhas em trajeto que pode levar mais de uma hora de caminhada e que é repetido sucessivamente ao longo do dia. Conforme apurado e pesado em visita à Associação dos Produtores Agroextrativista da Col. do Sardinha (CNPJ: 02.369.784/0001-55), um saco cheio pesa 50 (cinquenta) quilogramas. Referido saco é exatamente o mesmo que os trabalhadores adultos carregam e se corresponde à medida de 05 (cinco) latas (menor unidade de medida utilizada) de 10 (dez) quilogramas cada uma.

Neste sentido, pode-se afirmar que os menores em questão faziam, de forma frequente, o levantamento e transporte manual de carga maior do que 04 (quatro) vezes àquele preconizado pelo supramencionado item 80 da lista TIP. Desta maneira, resta patente o prejuízo que os menores terão em sua saúde se tal situação persistir.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Diante de todo o exposto acima, e com base na Instrução Normativa N.<sup>º</sup> 102/2013 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, bem como do art. 407 da CLT, foi lavrado e entregue ao empregador, Sr. [REDACTED]  
regular Termo de Afastamento dos Menores.

Os menores prejudicados com a irregularidade acima narrada são: 1)

[REDACTED]

**H.9 Vender mercadorias aos empregados com intuito de lucro.**

Em inspeção nos locais de trabalho e permanência dos trabalhadores, bem como no armazém mantido pelo Sr. [REDACTED] na comunidade Lusitânia, e ainda em entrevistas com os obreiros e o empregador, verificamos que ele fornece a seus empregados bens em sistema de barracão, cobrando preços muito acima dos praticados na cidade de Lábrea e lucrando com o comércio realizado.

A propósito do fornecimento de bens em sistema de barracão para os trabalhadores na extração de castanha o Sr. [REDACTED] aduziu: que compra bens como açúcar, café, óleo vegetal, sabão, arroz, carne em conserva, leite em pó, bolacha, gasolina e diesel e fornece para os trabalhadores; que durante o período de quebra da castanha os trabalhadores compram quase tudo do Sr. [REDACTED] e apenas uma coisa ou outra dos regatões, quando falta; que tem uma minoria de trabalhadores que não compra nada ou quase nada com o Sr. [REDACTED] que somente no período da safra da castanha o Sr. [REDACTED] se organiza especificamente para atender as necessidades de alimentação e demais bens para os trabalhadores, como botas, terçado, lanterna; que quando acaba a colheita o Sr. [REDACTED] pura todos os bens que os trabalhadores pegaram do seu armazém para fazer o abatimento do crédito a ser recebido da produção de castanha; que vende esses produtos para comodidade dos trabalhadores, mas ninguém é obrigado a comprar nada dele; que bota 20% sobre o valor de compra das mercadorias em Lábrea para o seu armazém, pois precisa cobrir o

[REDACTED]



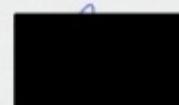
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

gasto com frete para transporte até a comunidade Lusitânia; que do lucro bruto tira a despesa, fazendo um comércio para entregar os bens aos trabalhadores.

E sobre o cálculo da remuneração dos trabalhadores e o pagamento pela produção o Sr. [REDACTED] informou: que a medição da produção é feita por lata, mas com a utilização de uma caixa no paoi que equivale a duas latas e meia ou duas latas; que o valor pago aos trabalhadores ano passado foi de R\$15,00 a lata, tendo sido o preço de venda da lata obtido pelo Sr. [REDACTED] a cidade de Lábrea de R\$18,00 a lata; que faz a anotação da produção de cada um dos grupos familiares em um livro que fica na comunidade Lusitânia; que no momento do acerto senta com cada um deles para apurar a produção; que apenas com o fim de toda a colheita de castanha o Sr. [REDACTED] faz a venda na cidade; que este ano, como a colheita ainda não acabou, não vendeu nada, nem pagou nada para os trabalhadores; que ano passado vendeu a castanha no fim de abril, tendo pago os trabalhadores em torno de 15 de junho, porque demorou para receber o pagamento pela venda da castanha; que esse tempo de pagamento pelo trabalho, somente após a venda da castanha na cidade, já é algo previamente combinado com os catadores ao longo dos anos; que por vezes há trabalhadores que tiram pouco saldo, como R\$200,00, R\$100,00 por safra; que nunca aconteceu de algum trabalhador ficar devendo.

No que toca a remuneração, constatamos, durante a inspeção in loco e em entrevista com os trabalhadores, que eles não recebem nenhum pagamento em dinheiro durante todo o período de safra, e auferem ao final unicamente o valor correspondente à produção entregue, sem nenhuma garantia de remuneração mínima pelo labor. Tanto assim que o próprio Sr. [REDACTED] informou que, por vezes, os obreiros recebem R\$100,00, R\$200,00 pelo serviço prestado na safra de castanha.

Os trabalhadores entrevistados, inclusive o Sr. [REDACTED] homem de confiança do Sr. [REDACTED] responsável, entre outras coisas, na ausência do "patrão", pelo recebimento e medição da castanha dos demais, pela anotação da produção entregue, por carregar a chave do paoi, e por





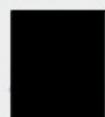
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

definir se eventuais interessados em trabalhar nos castanhais serão ou não autorizados a tanto –, disseram que, ao contrário do dito pelo Sr. [REDACTED] há anos de safra fraca em que alguns deles ficam devendo para o patrão e que, neste caso, a regra é que na safra subsequente é preciso colher castanha suficiente para quitar o débito do ano anterior e, só então, passar a deter crédito pelo produto entregue no paiol.

Ademais, como os trabalhadores somente são pagos pela produção oriunda da colheita de castanha depois que o Sr. [REDACTED] vende a produção na cidade de Lábrea, decorrem longos lapsos de tempo, muito superiores a um mês, entre o fim da prestação do serviço e a sua quitação. Como se não bastasse, há grupos de trabalho que terminam a quebra da castanha antes de outros, permanecendo ainda mais tempo ociosos e sem qualquer pagamento, já que o Sr. [REDACTED] só realiza a venda depois de encerrada a totalidade da colheita de castanha em suas terras. Exemplificativamente, como o próprio Sr. [REDACTED] informou, ano passado a venda da castanha ocorreu em abril, com o fim da colheita, mas o pagamento dos trabalhadores somente foi feito em torno de 15 de junho.

Para subsistência e desenvolvimento do trabalho no período de safra a maior parte deles adquire quantidades grandes de bens no armazém mantido pelo Sr. [REDACTED] – não apenas alimentos, como leite em pó, café, arroz, óleo, mas também instrumentos de trabalho, como botas e terçados, e ainda drogas nocivas à saúde, como álcool (pinga) e tabaco.

Em consulta ao caderno de controle de gastos dos trabalhadores no armazém, mantido pelo Sr. [REDACTED] na comunidade Lusitânia, e que fica sob responsabilidade do encarregado [REDACTED] na ausência do patrão, pudemos encontrar, entre os itens que estavam assinalados para desconto, em diversas anotações de grupos de trabalho diferentes: terçado (facão), botas, pilha, gasolina, tabaco, o litro de 51, pinga, cachaça (SIC), cana. No caderno, não constava o preço de nenhuma das mercadorias retiradas





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

pelos trabalhadores, somente a quantidade de cada produto que o trabalhador deve ao seu patrônio.

Todos os bens adquiridos no armazém são integralmente descontados do crédito bruto a ser recebido pela produção de castanha, independentemente de serem destinados ao trabalho ou de se tratarem de drogas nocivas, em flagrante desrespeito à legislação trabalhista.

Não bastasse, os trabalhadores entrevistados disseram que os valores dos bens, além de superiores aos praticados na cidade de Lábrea, não são definidos no momento da aquisição, mas somente quando é realizado o pagamento da safra pelo Sr. [REDACTED] de modo que nenhum deles consegue realizar o controle de quanto, realmente, foi gasto no armazém antes da apuração final.

Tanto o encarregado [REDACTED] quanto outros trabalhadores foram unânimes, ainda, em dizer que os preços cobrados pelo Sr. Oscar são, na média, iguais aos adotados pelos chamados regatões.

Os regatões são barcos mercantes que circulam pelo interior de Lábrea, conhecidos por: i) comprar produtos dos ribeirinhos (como feijão, farinha, castanha, etc) a preços desvalorizados para depois revende-los mais caros na cidade, lucrando com a atividade de "atravessador"; ii) vender produtos de que os ribeirinhos necessitam por preços superiores aos de aquisição na cidade, também lucrando com a atividade de "atravessador".

**I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de DEZESSEIS autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

de infração seguem anexas ao presente relatório. Essas infrações foram descritas em dezessete itens apresentados a seguir:

**I.1 Deixar de disponibilizar alojamentos**

Em auditoria na fazenda, verificou-se que o empregador em desrespeito ao art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea “c”, da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005, eximiu-se de disponibilizar alojamento aos trabalhadores que permaneciam no estabelecimento rural entre as jornadas de trabalho.

Esses trabalhadores quando da fiscalização no estabelecimento rural estavam permanecendo durante as jornadas de trabalho de modo precário em dois locais (abrigos de madeira e palha construídos sobre palafita e barco) que não apresentavam mínimas condições de abrigar pessoas sem ferir sua dignidade e atentar contra sua saúde e até mesmo contra sua integridade física.

As condições desses locais de pernoite foram detalhadamente descritas e ilustradas no item G - *CONDIÇÕES DEGRADANTES DE TRABALHO E VIDA – do presente relatório*.

**I.2 Manter moradia coletiva de famílias**

Contrariando o disposto pelo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador manteve moradia coletiva de famílias para seus empregados nos castanhais.

Após inspeção realizada no estabelecimento rural, tanto nos locais de trabalho quanto nos de permanência dos trabalhadores, verificou-se que uma família e um trabalhador estranho a esse núcleo familiar estavam habitando o mesmo espaço.

Na auditoria, verificamos que a família (esposa e quatro filhos, sendo eles uma menina e três meninos) do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] conhecido entre os trabalhadores como “[REDACTED]”, mudou-se, no





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

periodo da safra, e por necessidade da atividade de quebra da castanha, para uma moradia na beira do Rio Tumiã, próxima aos castanhais do Sr. [REDACTED] motivo da mudança foi exatamente a menor distância para ir e voltar da frente de trabalho, pois a residência original da família ficava nas comunidades do Rio Purus, muito distante da entrada das linhas de castanha em que o grupo de trabalho liderado pelo “[REDACTED]” exerce as atividades. Até porque todos os três filhos do sexo masculino de “[REDACTED]” integravam sua turma de trabalho.

Ocorre que esta casa de período de safra estava sendo compartilhada também com o trabalhador [REDACTED] que pernoitava em uma rede estendida na sala dessa moradia. Tal obreiro também integrava a turma de “[REDACTED]” e estava na casa pelo mesmo motivo dos demais obreiros, ou seja, ficar mais próximo dos castanhais durante a safra.

Essa moradia, construída de tábuas de madeira sobre palafitas, às margens do Rio Tumiã, nas proximidades do castanhal, não apresentava armários, de modo que objetos pessoais e mantimentos eram dispostos de modo desorganizado sobre o chão ou sobre prateleiras improvisadas também com tábuas.

No local não existiam instalações sanitárias, nem fossa ou qualquer estrutura que pudesse proporcionar um mínimo de resguardo, de modo que as necessidades fisiológicas de excreção eram realizadas, a céu aberto, no mato ao redor da casa, na parte que ainda não se encontrava submersa pelas águas do rio, ou diretamente no rio, sem qualquer privacidade.

Era também nesse rio que os moradores da casa tomavam banho, evidentemente sem nenhuma privacidade. Para isso, foi improvisada uma espécie de plataforma com tábuas de madeira disposta nas margens do rio, nas proximidades da casa, na qual ficavam agachados para realizarem a lavagem das roupas, na mesma estrutura onde se apoiavam para tomar banho e lavar os utensílios de cozinha.

Ressalte-se que no dia de inspeção no estabelecimento, a equipe de fiscalização presenciou o trabalhador [REDACTED] tomando





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

banho sentado sobre as tábuas, ao mesmo tempo em que a filha do trabalhador [REDACTED] realizava, agachada, a lavagem de louças.

Com isso, ao deixar de observar norma cogente, o empregador permitiu, em razão da necessidade de trabalho, que núcleo familiar compartilhasse seu convívio, privacidade e intimidade com terceiro, não observando a vulnerabilidade dos menores e mulheres dessa família de trabalhadores.

### **I.3 Deixar de manter instalações sanitárias**

No abrigo para pernoite, conforme já descrito anteriormente neste relatório, inexistia instalação sanitária, ou seja, não havia vaso sanitário, chuveiro ou pia ligados à rede de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, como determina o item 31.23.1, alínea "a", da NR-31.

Como resultado, os obreiros utilizavam as águas do rio para tomar banho, lavar roupa e louça e satisfazer suas demais necessidades de higiene.

Além disso, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção também diretamente no rio ou nas proximidades de suas margens, no entorno de seus locais de permanência. Portanto, a ausência de instalações sanitárias, além de ferir a dignidade dos obreiros, uma vez que obriga os trabalhadores a se utilizarem do rio, tal como os animais, para se banharem e realizarem suas necessidades fisiológicas de excreção, sem nenhum resguardo, coloca a saúde desses obreiros em risco, uma vez que a água desse rio utilizada por eles também é utilizada por animais dos arredores e, consequentemente, pode ser contaminada.

Outros cinco trabalhadores, identificados como "Turma do [REDACTED] permaneciam em um pequeno barco, de propriedade do empregador, também ancorado no Rio Tumiã, nas proximidades do abrigo citado anteriormente.

Ainda que na embarcação existisse uma pequena divisão contendo um vaso sanitário, o mesmo não era utilizado, uma vez que diante do espaço muito reduzido para todos os trabalhadores, esse local no qual ficava o vaso sanitário





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

era utilizado para guarda de materiais, como redes, óleo e mantimentos. Não havia nesta divisão do barco pia e chuveiro. Em relatos, os trabalhadores que pernoitavam no barco confirmaram que realizavam suas necessidades de excreção na água, nos arredores.

Saliente-se, ainda que, sem locais protegidos para satisfazerem as necessidades de higiene e de excreção, realizadas a céu aberto, no rio, os trabalhadores ficam mais expostos a riscos de ataques de animais peçonhentos e transmissores de doenças, como aranhas, cobras e mosquitos.

Ressaltando-se o fato de que na região existe grande quantidade de insetos conhecidos como “pium”, que ataca em nuvens, cobrindo o corpo das pessoas de picadas, que sangram e inflamam, dependendo do organismo, e podem provocar, além de reações alérgicas, a doença oncocercose, conhecida popularmente como “cegueira dos rios” ou “mal do garimpeiro”, que pode levar à perda total da visão. Ademais, a ausência de instalação sanitária prejudica a adequada descontaminação das mãos, inclusive após a evacuação, e a higienização correta dos alimentos a serem preparados para o consumo, medidas que previnem infecções causadas por agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pela água e pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seu local de permanência, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

**I.4. Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O empregador também deixou de cumprir o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, ao não disponibilizar água potável e fresca em quantidade suficiente e em condições higiênicas para todos os trabalhadores que realizavam atividades de extração de castanha do Brasil no local.

A água consumida por esses obreiros era captada por eles mesmos em pequenos igarapés localizados nos pontos de coleta e quebra de castanha e estava sujeita à contaminação ocasionada pela enxurrada e pelo escoamento de águas pluviais, folhas e outros detritos, bem como pela utilização de animais silvestre como queixadas, antas, capivaras, macacos e até mesmo onças, que de acordo com relatos, existiam no local.

Parte dos trabalhadores, conforme verificado por inspeção *in loco*, trabalhava em castanhais mais afastados e, ao invés de voltar para suas comunidades, pernoitava em moradia coletiva, abrigo ou barco nas proximidades das linhas (picadas, aberturas na mata, para circulação a pé para acesso aos castanhais) que saiam da beira do rio Tumiã para o interior das frentes de trabalho.

Estes trabalhadores que pernoitavam próximos das linhas também retiravam a água para consumo do Rio Tumiã, no qual estavam o abrigo e o barco e a moradia coletiva. Nesse mesmo rio os trabalhadores também tomavam banho e lavavam utensílios de cozinha e roupas, sendo que também do mesmo retiravam água para o preparo dos alimentos.

A água, quando bebida imediatamente do Rio Tumiã nos precários locais de pernoite ou dos igarapés próximos no interior dos castanhais, era consumida diretamente, captada com as mãos em forma de concha.

Já para circular com água captada no Rio Tumiã ou nos igarapés pelas frentes de trabalho os trabalhadores enchiam garrafas plásticas do tipo pet.

Em nenhum dos casos a água passava por qualquer tratamento, processo de filtragem ou purificação. Ainda, a água era consumida morna,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

durante o dia, dada à exposição do rio ou igarapés ao sol e à ausência de equipamento para a refrigeração da água.

As atividades realizadas por esses trabalhadores, extração de castanhas, com coleta e quebra dos ouriços para a retirada das sementes, transporte nas costas de cestos repletos de castanhas por grandes distâncias que levam, nas linhas mais distantes, mais de duas horas de caminhada, ida e volta, e respectiva lavagem das castanhas, demandam esforço reconhecidamente acentuado, e, no estabelecimento em questão, era realizada a céu aberto, em região de clima extremamente quente e sol cáustico, situação em que reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores.

A reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não ocorria. Com isso, tem-se que a não disponibilização por parte do empregador de água aos trabalhadores compromete seriamente uma reposição hídrica adequada, fato que pode ocasionar diversas enfermidades, tais como desidratação e cálculos renais, por exemplo.

Também é importante destacar que não se conhece acerca dessa qualidade ou potabilidade da água que era consumida por esses trabalhadores, o que acarreta risco de a mesma estar contaminada e ocasionar doenças causadas por parasitas e por insetos que se proliferam em meio aquático, tais como amebíase, giardíase, entre outras. Na data de 24/03/2014 o empregador foi notificado a apresentar laudo de potabilidade da água. Contudo, não o fez.

**I.5. Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores**

No barco e abrigo utilizados como área de vivência pelos trabalhadores, não havia local destinado ao preparo de alimentos, muito menos em condições adequadas, nos termos do item 31.23.6.2 da NR-31 (Norma Regulamentadora nº 31, do Ministério do Trabalho e Emprego), que prevê a necessidade de





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

existência área dotada de lavatórios, de sistema de coleta de lixo, de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipulava alimentos, e de porta de vedação entre esse local e outros cômodos ou entre esse local e o lado externo da edificação. Diante disso, os alimentos eram preparados pelos próprios trabalhadores sem mínimas condições de asseio e higiene.

Tanto no abrigo de madeira e palha como no barco de madeira, os alimentos eram preparados em fogões do tipo acampamento, alimentados com botijões de gás, mantidos no interior dos locais de pernoite sem nenhum tipo de isolamento. As panelas e utensílios de cozinha (inclusive com alimentos já preparados), bem como os mantimentos ficavam dispostos em prateleira improvisada com tábua ou diretamente sobre o chão, expostos a contaminação e deterioração pelo calor intenso observado no local.

No barco, parte dos mantimentos era mantida em caixa de papelão disposta no chão do cômodo onde havia um vaso sanitário, juntamente com outros materiais, como óleo para motor de barco, por exemplo.

No barco e no abrigo não havia armários e também não havia energia elétrica, tampouco geladeira para a conservação dos alimentos perecíveis. De acordo com relato dos trabalhadores, a alimentação era basicamente peixe, pescado pelos próprios trabalhadores no rio sobre o qual permaneciam o abrigo sobre palafitas e o pequeno barco de madeira, e farinha. De acordo com os trabalhadores, eventualmente, eles comiam carne de animais caçados na mata em que está situado o castanhal.

No dia da inspeção, verificou-se peixe frito guardado juntamente com farinha em um pote plástico no qual anteriormente havia tinta. Esse pote foi levado para a frente de trabalho pelo trabalhadores para ser consumido como almoço. Não havia lavatórios com água limpa e potável, somente o rio de cor marrom, de modo que os obreiros não conseguiam providenciar a adequada higienização das mãos antes do preparo dos alimentos, sobretudo depois da evacuação. Não havia depósito para o lixo, que ficava espalhado no entorno do local onde os trabalhadores preparavam os alimentos, intensificando a





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

precariedade das condições de higiene. Não havia mesa nem cadeiras. Não havia fornecimento de água potável também o para preparo dos alimentos e para a lavagem dos utensílios domésticos, sendo que, para tanto, os trabalhadores se utilizavam do rio sobre o qual ficavam o abrigo e o barco, nas mesmas águas onde também faziam a lavagem de suas roupas e tomavam banho. Inexistia utensílio disponível aos trabalhadores para realizar qualquer tratamento ou processo de purificação da água.

Por fim, ressalte-se que a ausência de portas e janelas com vedação no barco, bem como a total ausência de paredes no abrigo, usados pelos trabalhadores como local para pernoite e também para preparo de alimentos expunha a área a todo tipo de sujidade, comprometendo ainda mais a deficiente higiene do local, bem como permitia a livre circulação de insetos e animais peçonhentos existentes na região, como mosquitos, aranhas e cobras.

Ressalte-se que, no dia da inspeção ao local, a equipe fiscal identificou aranhas nos galhos e cobertura do abrigo, e que toda a área do rio é infestada pelo mosquito conhecido popularmente como “pium”, transmissor da doença oncocercose, que pode levar à perda total da visão.

#### **I.6 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores**

Nesse espaço utilizado como área de vivência pelos trabalhadores, também não havia local adequado para tomada de refeições, em boas condições de higiene e conforto, com mesa, assentos e depósito de lixo, de acordo com o preconizado pelo art. 13 da Lei nº. 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1 da NR-31, com redação da Portaria nº. 86/2005.

Em nenhum desses locais existiam mesas ou cadeiras ou qualquer local adequado no qual os trabalhadores pudessem realizar suas refeições. Com isso, de modo bastante precário, os trabalhadores comiam sentados no chão, segurando seus pratos ou vasilha nas mãos. Saliente-se que dado o número insuficiente de pratos e talheres, alguns trabalhadores relataram que comiam com as próprias mãos, servindo-se diretamente da panela ou recipiente no qual





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

havia o alimento preparado. Verificou-se também que, nas frentes de trabalho, os obreiros se serviam todos de um único recipiente, todos utilizando somente as mãos. No barco e no abrigo não havia qualquer tipo de lavatório com água limpa e potável, de modo que os trabalhadores utilizavam para higiene das mãos, preparo de alimentos e consumo a água do rio sobre o qual permaneciam, no qual também tomavam banho e lavavam louças. Ressalte-se que devido à ausência de instalações sanitárias, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção igualmente no rio.

**I.7 Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.**

Em inspeção no estabelecimento rural, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar lavanderia para os trabalhadores que pernoitavam nas proximidades do castanhal. Mencione-se que de acordo com o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, o empregador deveria ter disponibilizado aos empregados lavanderia instalada em local coberto, ventilado e adequado, dotada de tanques e água limpa.

Diante da conduta omissiva do empregador, os trabalhadores precisaram buscar formas alternativas para realizar tal atividade. Para isso, os trabalhadores que permaneciam no abrigo de madeira e palha e no pequeno barco lavavam suas roupas diretamente no rio sobre o qual permaneciam. Alguns trabalhadores ficavam dentro do barco e debruçavam o corpo para fora do mesmo para alcançar as águas e molhar as peças de roupas, ensaboando as mesmas de dentro da embarcação e voltando-as para as águas para enxaguá-las. Outros trabalhadores realizavam esse mesmo processo de dentro de canoas ou de cima do abrigo utilizado para pernoite, que, como já se disse, era completamente aberto nas laterais e permanecia totalmente cercado de água, a alguns metros de solo não alagado.

Oportuno destacar a importância de um local adequado para higienização das roupas para a preservação da saúde dos trabalhadores, haja



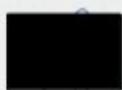
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

vista, em especial, a própria sujidade decorrente do trabalho a céu aberto e em meio à mata para a colheita da castanha do Brasil, bem como a sudorese profusa, dado que as atividades desenvolvidas no estabelecimento rural exigem esforço físico acentuado, com exposição ao sol e em região de clima bastante quente, sendo elas: coleta de ouriços de castanha; quebra dos ouriços com facão; carregamento nas costas de cestos cheios de castanhas por longas distâncias, em caminhadas que duram mais de duas horas, ida e volta, e são realizadas várias vezes ao dia; lavagem das castanhas no rio.

**I.8 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.**

Em auditoria no estabelecimento rural, constatou-se a ausência, nas frentes de trabalho, de qualquer tipo de instalação sanitária para atender a necessidade dos trabalhadores que realizavam as atividades de catação de castanha do Brasil. De acordo com os itens 31.23.3.4 e 31.23.3.2 da NR-31, o empregador deveria ter disponibilizado em suas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vaso sanitário e lavatório que possuissem: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construídas de modo a manter o resguardo conveniente; b) fossem separadas por sexo; c) situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispusessem de água limpa e papel higiênico; e) estivessem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuissem recipiente para coleta de lixo.

Contudo, nas frentes de trabalho, em toda a extensão do castanhal, não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar a vegetação próxima para satisfazerem suas necessidades de excreção. No local também não havia papel higiênico e os obreiros precisavam utilizar-se de folhas ou outros pedaços de vegetação para se limparem após a evacuação. Ainda, segundo relatos, alguns trabalhadores utilizavam-se do próprio Rio Tumiã, nas imediações do castanhal, para realizarem suas necessidades de





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

excreção. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

Mencione-se que as frentes de trabalho, ou seja, as áreas de onde as castanhas são extraídas, são as mesmas ano a ano, isto é, são locais fixos para cada grupo de trabalho que são explorados anualmente nos períodos de safra. Com isso, o planejamento e programação para implantação de instalações sanitárias, fixas ou mesmo móveis, que poderiam ser utilizadas repetidamente a cada safra, mostra-se absolutamente simples, não havendo nenhum motivo que explique o porquê de o empregador negligenciar as necessidades dos empregados e descumprir a legislação pertinente.

**I.9 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.**

O empregador, em nítida conduta omissiva, desconsiderou a obrigatoriedade da existência de abrigos capazes de proteger os trabalhadores





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

contra intempéries em todos os locais de trabalho em que se desenvolvem atividades a céu aberto, contrariando o disposto no item 31.23.4.1 da NR 31, aprovada pela Portaria 86/2005.

Constatamos, através de inspeção nas frentes de trabalho onde estavam em atividade de extração de castanha do Brasil vinte e um (21) trabalhadores, que o empregador não disponibilizou abrigos que pudessem proteger os obreiros durante as refeições.

Como não havia nenhum abrigo, fixo ou móvel, sob o qual os trabalhadores pudessem ficar durante as tomadas de refeições, os obreiros se alimentavam no almoço nas frentes de trabalho – localizadas em diversos pontos específicos na área de mata amazônica - a céu aberto, sentados no chão ou sobre sacos de castanha, pegando coletivamente os alimentos com as mãos, posto que não havia talheres e pratos disponíveis.

A alimentação era preparada pelos próprios trabalhadores, sendo levada para as linhas de castanha em recipientes coletivos improvisados, como um balde reaproveitado de produto utilizado para revestimento contra infiltrações ou um balde reaproveitado de tinta, ficando expostas às chuvas e às altas temperaturas da região, com graves riscos de deterioração.

Um dos principais riscos à saúde do trabalhador que realiza atividades a céu aberto é a exposição prolongada à radiação solar, que tem sido relacionada com diversos efeitos danosos à saúde, incluindo o câncer de pele. Evidentemente, a alternativa encontrada pelos trabalhadores, de realizar as refeições no chão, sob céu aberto, os expunha ao sol e a eventuais chuvas durante o período destinado ao repouso e alimentação.

Também não eram fornecidas capas de proteção de chuvas, chapéus e protetores solares. Em toda a extensão dos locais de trabalho, que, ressalte-se, são os mesmos ano a ano a cada safra, também não havia nenhuma estrutura sob a qual os trabalhadores pudessem se abrigar durante as chuvas.

É essencial, no particular, destacar informação do próprio empregador a respeito dos graves riscos envolvidos no trabalho realizado na mata,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

principalmente em razão da queda de ouriços e de galhos e troncos de árvores.

O Sr. [REDACTED] inquirido, disse: que se o ouriço bater na cabeça é fatal, morre na hora; que não tem como socorrer alguém que se acidentar por lá na Lusitânia; que graças a Deus, a não ser uma cobra, uma coisa assim, não tem nenhum acidente; que não tem nenhum equipamento que possa proteger da queda de ouriço, como um capacete, porque mesmo não aguenta o impacto; que quando tem temporal na mata é muito perigoso, pois os galhos e árvores caem; que é preciso se abrigar próximo de alguma árvore forte para se proteger.

Frise-se que as frentes de trabalho, ou seja, as áreas de onde as castanhas são extraídas, são as mesmas de ano a ano, isto é, são locais fixos que são explorados anualmente nos períodos de safra. Com isso, abrigos para a proteção contra intempéries, fixos ou mesmo móveis, poderiam ser utilizados por vários períodos, não havendo justificativa para o empregador negligenciar as necessidades dos empregados e descumprir a legislação pertinente.

**I.10 Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.**

Em auditoria no estabelecimento rural, por meio de fiscalização nas frentes de trabalho e nos locais de permanência dos trabalhadores, bem como por meio de entrevistas com obreiros e com o empregador, constatou-se que este, em desatendimento ao art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, deixou de disponibilizar local ou recipiente para guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

Nas frentes de trabalho e áreas de vivência dos trabalhadores que exerciam atividades de extração de castanha do Brasil, que inexistia local para a guarda da alimentação que os próprios trabalhadores levavam para ser consumida no horário de almoço. O empregador também não forneceu nenhum recipiente para que essa alimentação fosse transportada e guardada em condições higiênicas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Com isso, os trabalhadores levavam os alimentos a serem consumidos nas frentes de trabalho em recipientes improvisados por eles mesmos, sendo um único para todo o grupo de trabalho. No caso do grupo de trabalho do Sr.

[REDAÇÃO MUDADA] era utilizado um único balde plástico, onde anteriormente existia tinta, onde, no dia da inspeção fiscal, havia peixe frito misturado à farinha, compartilhado por todos os trabalhadores desta mesma turma.

Para se alimentarem nos locais de trabalho, os obreiros sentavam-se no chão em meio à mata ou sobre sacos de castanha, e comiam com as mãos em forma de concha servindo-se diretamente da comida no balde plástico, uma vez que não havia pratos e talheres disponíveis nas frentes de trabalho. Importante destacar que, conforme melhor descrito em auto de infração específico, no local inexistia qualquer abrigo para proteger os trabalhadores de intempéries durante as refeições, de modo que o balde plástico com a comida era mantido diretamente no chão, a céu aberto, enquanto os trabalhadores realizavam sucessivas idas e vindas carregando os cestos com castanha de seu local de coleta até o local de onde seriam transportadas nas canoas.

Com isso, a alimentação, visto não estar guardada em local apropriado nem térmico, ficava sujeita à deterioração devido à exposição ao sol e calor. Ainda, na embalagem de tinta consta a inscrição de que a mesma não deve ser reaproveitada, de modo que é possível que a alimentação guardada nesse balde de tinta possa sofrer alguma contaminação por resíduos do produto tóxico que existia no mesmo anteriormente. Por fim, ressaltamos o fato de que crianças e adolescentes também trabalhavam no local e se alimentavam nas frentes de serviço desse mesmo único balde coletivo de comida, sendo que, de constituição mais frágil e de organismo ainda em formação, podem estar mais propensos aos efeitos de deterioração ou contaminação de alimentos.

**I.11 Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador.**





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Em desatendimento ao item 31.11.1 da NR-31 do Ministério do Trabalho e Emprego, o empregador não forneceu facões (terçado), cesto para carregar a produção (paneiro) aos trabalhadores que realizavam atividades de extração de castanha do Brasil na propriedade rural, de modo que esses materiais utilizados para o trabalho haviam sido adquiridos pelos próprios trabalhadores.

Inquirido, o Sr. [REDACTED] informou que os trabalhadores, que se encontravam em situação de completa informalidade, adquiriam, por conta própria, de forma onerosa, todos os equipamentos de trabalho, ou no armazém mantido pelo próprio Sr. [REDACTED] – caso em que o valor cobrado por estes bens pelo empregador era descontado do crédito bruto que cada obreiro tem para receber pela entrega de produção de castanha -, ou em comércios da região.

As ferramentas citadas são imprescindíveis para a execução das atividades realizadas pelos catadores de castanha na propriedade rural fiscalizada, quais sejam: catar diretamente do solo os ouriços (estruturas redondas rígidas onde ficam as castanhas e que chegam a pesar mais de um quilograma), abri-los utilizando-se de um facão, retirar as castanhas de dentro, colocá-las em um cesto vazado (paneiro); transportar os cestos cheios de castanhas nas costas por uma longa trilha no castanhal até a beira do rio, a fim de lavá-las e descartar aquelas que estão podres, ou seja, aquelas que boiam no rio e transportar os sacos cheios de castanhas lavadas, de canoa, até o paiol para a secagem.

Com isso, percebe-se que os trabalhadores acabam assumindo parte do ônus pelas atividades laborais realizadas, em claro desrespeito à respectiva disposição legal acima mencionada e a um dos princípios basilares do Direito do Trabalho, o princípio da alteridade, ou seja, o de que o obreiro presta serviços por conta alheia, isto é, por conta do empregador, e não por conta própria, de modo que o risco econômico deve ser suportado exclusivamente pelo empregador, o qual deve assumir todas as despesas para a realização das atividades da qual aufera os lucros.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

**I.12 Deixar de garantir que as ferramentas de corte sejam guardadas e/ou transportadas em bainha.**

Constatou-se, também, que o empregador deixou de garantir que as ferramentas de corte fossem guardadas e transportadas em bainha, contrariando o item 31.11.4 da Norma Regulamentadora N.º 31 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em desatendimento à norma, o empregador, além de não fornecer gratuitamente a própria ferramenta de corte, conforme confessado pelo próprio Sr. [REDACTED] também não garantiu que tais ferramentas fossem guardadas e transportadas em bainha, de forma a promover a segurança dos trabalhadores e evitar acidentes que podem advir do mau acondicionamento das mesmas.

A irregularidade descrita pode dar causa a acidentes de trabalho, notadamente por cortes, principalmente em razão de quedas ou tropeções nos terrenos acidentados, com vegetação e escorregadios dos castanhais. Esses acidentes, levando-se em consideração o difícil acesso ao local da prestação laboral e o não fornecimento de material para prestação dos primeiros socorros, podem ter suas consequências agravadas sobremaneira.

Ressalte-se que a referida área rural de extração de castanha localiza-se a mais de uma hora da comunidade ribeirinha mais próxima, Lusitânia, e a nove horas do centro urbano com atendimento mais próximo, a cidade de Lábrea, à qual se tem acesso somente pelo rio, sendo esses tempos de deslocamento considerados realizados de embarcação do tipo voadeira. Segundo relatos, o tempo de trajeto pelo rio até Lábrea realizado de canoa ou de barco é de dois dias. Mencione-se que nas frentes de trabalho não havia barco do tipo voadeira à disposição dos trabalhadores para socorro.

Vale lembrar que o acesso ao local de trabalho somente é possível por via aquática, por meio de pequenos barcos ou canoas em que são transportados os trabalhadores, sendo o transbordo desse tipo de ferramenta realizado igualmente nas próprias embarcações, de maneira não segregada,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

gerando, deste modo, o risco adicional de que os obreiros sejam atingidos pelas ferramentas durante o trajeto pelo rio até o castanhal.

**I.13 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Constatamos, ainda, que o empregador deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros na frente de trabalho, bem como no abrigo de madeira e palha e na embarcação utilizados como área de vivência por parte dos trabalhadores em atividades de extração de castanha.

Vale mencionar, conforme já relatado anteriormente, que tanto o abrigo quanto a embarcação eram desprovidos de energia elétrica e incapazes de oferecer condição de asseio e higiene, bem como proteção adequada contra intempéries ou incursão de animais ou pessoas estranhas ao convívio dos trabalhadores.

A atividade extrativista de castanha do Brasil é realizada em grupos de trabalho no interior da mata amazônica, que circulam por linhas (picadas, ou aberturas, na mata para trânsito a pé) onde se localizam as castanheiras.

As atividades dos catadores são, em síntese: catar diretamente do solo os ouriços (estruturas redondas rígidas onde ficam as castanhas e que chegam a pesar mais de um quilograma), abri-los utilizando-se de um terçado (facão), retirar as castanhas de dentro, colocá-las em um cesto vazado (paneiro); transportar os cestos cheios de castanhas nas costas por uma longa trilha no castanhal até a beira do rio, a fim de lavá-las e descartar aquelas que estão podres, ou seja, aquelas que boiam no rio e transportar os sacos cheios de castanhas lavadas, de canoa, até o paiol para a secagem. Os riscos referentes ao local de realização dessas atividades, castanhal, são, entre outros: risco de quedas devido ao terreno acidentado, com vegetação e escorregadio; risco de ataques de animais peçonhentos, como cobras e aranhas; risco de queda de





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ouriços de grandes alturas dos castanhais, bem como de galhos e troncos de árvores da mata.

Verifica-se que, no desempenho de suas atividades laborais, os trabalhadores estavam expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de riscos: i) os ataques de animais silvestres, inclusive peçonhentos; ii) acidentes com tocos, madeiras, buracos, vegetações nocivas; iii) o carregamento de cesto amarrado nas costas e na cabeça dos trabalhadores, por longas distâncias, em caminhadas na mata que, nas linhas mais afastadas, duram mais de duas horas, ida e volta, e que são realizadas várias vezes ao dia; iv) o risco de acidentes por ocasião do manuseio de instrumentos pélvocortantes (terçados); v) a queda de ouriços e galhos e troncos das castanheiras e outras árvores da mata.

É essencial, no particular destacar informação do próprio empregador a respeito dos graves riscos envolvidos no trabalho realizado na mata, principalmente em razão da queda de ouriços e de galhos e troncos de árvores.

O Sr. [REDACTED] inquirido, disse: que se o ouriço bater na cabeça é fatal, morre na hora; QUE NÃO TEM COMO SOCORRER ALGUÉM QUE SE ACIDENTAR POR LÁ NA LUSITÂNIA; que graças a Deus, a não ser uma cobra, uma coisa assim, não tem nenhum acidente; que não tem nenhum equipamento que possa proteger da queda de ouriço, como um capacete, porque mesmo não aguenta o impacto; que quando tem temporal na mata é muito perigoso, pois os galhos e árvores caem; que é preciso se abrigar próximo de alguma árvore forte para se proteger.

Como se vê, para além do trabalho, o próprio ambiente da mata do castanhal é perigoso, pois os galhos e troncos de árvores e os ouriços caem de grandes alturas, principalmente que quando chove e vento com violência – o que é muito comum no período de inverno amazônico, quando ocorre a safra de castanha -, e, portanto, com muita força, podendo atingir os trabalhadores, gerando risco até mesmo de óbito.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Neste mesmo sentido é o relato do trabalhador [REDACTED]  
de que, laborando em ano anterior na safra nos castanhais do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] já foi atingido por um ouriço nas costas, pelo que chegou a desmaiar devido à força do impacto, precisando ser carregado por outro colega de trabalho até a entrada do castanhal para ser removido de lá.

O Sr. [REDACTED] também confirmou o acidente, informando: que já caiu um ouriço de castanha de raspão nas costas do [REDACTED] que o [REDACTED] desmaiou com a queda; que [REDACTED] foi socorrido por um colega de trabalho, que o carregou pela linha até o barco e o levou para a casa do Sr. [REDACTED] que o Sr. [REDACTED] perguntou se o [REDACTED] queria ir para a cidade de Lábrea, mas o [REDACTED] não quis, dizendo que estava tudo bem; que o [REDACTED] ficou para uns 3 dias parado e voltou ao trabalho.

Em razão dessas exposições a riscos, deveria existir à disposição dos trabalhadores materiais necessários para a realização de procedimentos iniciais de socorro, até que fosse possível a remoção do acidentado para unidade de emergência médica.

Com isso, deveriam existir, minimamente, produtos antissépticos - como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas - para a assepsia do ferimento; materiais para curativo - como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos - para impedir o contato de sujeiras com ferimentos ou, conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

Saliente-se que a referida área rural de extração de castanha localiza-se a mais de uma hora da comunidade ribeirinha mais próxima, Lusitânia, e a nove horas do centro urbano com estrutura de atendimento mais próximo, cidade de Lábrea, à qual se tem acesso somente pelo rio, sendo esses tempos considerados para o deslocamento em embarcação do tipo voadeira. Segundo relatos, o tempo de trajeto pelo rio até Lábrea realizado de canoa ou de barco é





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

de dois dias. Nas frentes de trabalho não havia barco do tipo voadeira à disposição dos trabalhadores para socorro.

A adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes ou males súbitos, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

**I.14 Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.**

Da análise das atividades desempenhadas e do local de trabalho identificaram-se diversos riscos que exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes ou perfurantes e ataques de animais peçonhentos, como cobras; calçados de segurança, para a proteção contra risco de perfuração no terreno acidentado e com a presença de pedras, vegetação, fezes de animais e mesmo contra o ataque de animais peçonhentos como cobras e aranhas; capa de chuva, chapéu e roupas de mangas longas para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante e picada de insetos, de luvas para a proteção das mãos quando do uso das ferramentas (facão) e manipulação dos ouriços, e até mesmo de capacetes para proteção da cabeça em caso de queda dos ouriços e de galhos das castanheiras (algumas ultrapassam os quarenta metros de altura).

No entanto, o empregador não forneceu nenhum equipamento de proteção individual para esses empregados catadores de castanha. Regularmente notificado na data de 24/03/2014, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, o empregador não apresentou nota de compras de EPI nem recibo de entrega dos mesmos aos trabalhadores.

Inquirido, o Sr. [REDACTED] informou que os trabalhadores, que se encontravam em situação de completa informalidade, adquiriam, por conta





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

própria, de forma onerosa, todos os equipamentos de trabalho, como terçados (facões) e botas de borracha, ou no armazém mantido pelo próprio Sr. [REDACTED] caso em que o valor cobrado por estes bens pelo empregador era descontado do crédito bruto que cada obreiro tem para receber pela entrega de produção de castanha -, ou em comércios da região.

Os trabalhadores encontrados durante a inspeção in loco nas frentes de trabalho, entre eles alguns menores de 18 e de 12 anos, estavam trabalhando utilizando-se de roupas próprias e totalmente inadequadas à proteção contra os riscos identificados, como camisetas de manga curta ou comprida, calças, bermudas, sandálias, tênis, botinas em Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego. Embora parte deles tenha informado possuir luvas, nenhum trabalhador as estava usando na frente de trabalho.

Um trabalhador de 11 anos, [REDACTED] nascido em 29/04/2002, foi encontrado em uma das linhas de castanha carregando um saco do produto, cheio até a metade, usando uma camisa do Flamengo de manga comprida, uma bermuda, e andando descalço na mata.

Por fim, salientamos que a ausência de tais equipamentos de proteção enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de graves danos à saúde dos empregados.

**I.15 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.**

Constatou-se, com base em entrevista e análise de documentos, que o empregador deixou de submeter os trabalhadores a exame médico admissional, antes que assumissem suas atividades, contrariando o disposto no art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

O empregador foi devidamente notificado, no dia 29/01/2014, pela equipe de fiscalização, para apresentar os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, dentre eles os exames médicos admissionais.

Em entrevistas, os empregados também afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares podem, ainda, serem necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

Por oportuno, vale mencionar que as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores envolvidos na extração da castanha apresentam, dentre outros riscos, um que chama atenção, qual seja, o risco ergonômico.

Os trabalhadores após procederem a retirada das castanhas de dentro dos ouriços (estruturas redondas rígidas onde ficam as castanhas e que chegam a pesar mais de um quilograma) a colocam dentro de um cesto vazado (paneiro) e a carregam, nas costas, até a beira do rio, a fim de levarem a produção ao armazém do empregador. Ocorre que o mencionado paneiro cheio de castanhas chega a pesar mais de cinquenta quilogramas, sendo sustentados, através de uma espécie de faixa de tecido (arriata), na cabeça dos trabalhadores e apoiados nas costas. Neste sentido o esforço promovido





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

na coluna cervical do trabalhador é demasiado acentuado. Frise-se, ainda, que os trabalhadores percorrem grandes distâncias com o paneiro carregado, alguns chegam a percorrer mais de uma hora por trilhas acidentadas e com inúmeros obstáculos no castanhal, realizando essa atividade sucessivas vezes ao dia.

Não restam dúvidas a respeito da importância de submeter tais trabalhadores a exames médicos admissionais e periódicos, com vistas a monitorar de maneira efetiva a saúde destes empregados durante todo o contrato laboral, inclusive com a realização de exames médicos complementares indicados por profissional médico com especialidade em medicina do trabalho.

**I.16 Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores.**

O empregador, além de todas as infrações descritas acima, também deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde da totalidade dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho; deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade dos trabalhadores. Deixou, ainda, o empregador de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme item 31.3.3., alínea b, da Norma Regulamentadora 31, com redação da portaria 86/2005.

Inquirido pela equipe de fiscalização, o Sr. [REDACTED] informou que os obreiros que participam da quebra na castanha são integrantes de famílias que habitam as comunidades que circundam a área de seus castanhais; que os trabalhadores integram grupos de trabalho, normalmente compostos pelos núcleos familiares, mas por vezes incluindo o auxílio de mais ribeirinhos não parentados; que cada grupo de trabalho tem



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

uma “linha” – espécie de picada, estrada, aberta na mata para circulação a pé – previamente definida de acordo com o S[ilhueta] onde pode realizar a quebra e colheita da castanha; que esta divisão é realizada para que não haja confusão entre a produção de um e outro grupo de trabalho. Tal informação foi integralmente confirmada pelos trabalhadores.

Identificaram-se, no desempenho das atividades laborais dos empregados diversos riscos, tais como: acidentes com ferramentas de corte, como terçados (facões); picadas de animais peçonhentos, como cobras e aranhas existentes no local; exposição a radiação solar, por realizarem continuamente atividades a céu aberto; acidentes de quedas devido ao terreno acidentado e com presença de vegetação; riscos ergonômicos, devido ao carregamento de cesto amarrado nas costas e na cabeça dos trabalhadores, por longas distâncias, em caminhadas na mata que, nas linhas mais afastadas, duram mais de duas horas, ida e volta, e que são realizadas várias vezes ao dia; riscos de acidente por queda de ouriços de grandes alturas das castanheiras.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento rural. No curso da ação fiscal, porém, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os inúmeros riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento rural. De todo modo, o empregador foi devidamente notificado, na data de 24/03/2014, a apresentar Plano de Gestão em Saúde e Segurança no Trabalho Rural para demonstrar a realização das avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores, bem como a adoção de medidas para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, equipamentos, ferramentas e processos produtivos fossem seguros. Contudo, não o fez.

Ressalte-se que todos os trabalhadores encontravam-se na mais absoluta informalidade, sequer haviam sido submetidos a exames médicos ou





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

avaliações de saúde antes do início de suas atividades laborais e tampouco receberam equipamentos de proteção Individual, EPI, como luvas e capacetes, irregularidades objeto de autuação específica.

Mais grave ainda é o fato de que o empregador permitia o trabalho de menores de 18 anos, alguns menores de 12 anos, na realização dessa atividade, irregularidade melhor descrita também em auto de infração específico, o que é proibido em razão de prejudicar o desenvolvimento inclusive físico das crianças e adolescentes, gerando grandes riscos a sua saúde e integridade física.

Ainda, os trabalhadores não haviam passado por nenhum tipo de treinamento e realizavam suas atividades com base apenas em experiências passadas; transportavam seus instrumentos de corte afiados (facão) sem a utilização de bainhas protetoras, o que aumentava o risco de cortes em caso de acidentes com quedas, por exemplo.

Em toda a extensão dos locais de trabalho - "linhas" em que é feita a colheita e quebra da castanha e que são as mesmas para cada grupo de serviço ano a ano no período de safra -, não havia nenhuma estrutura sob a qual os trabalhadores pudessem se abrigar durante as chuvas.

Neste ponto, é primordial destacar informação do próprio empregador a respeito dos graves riscos envolvidos no trabalho realizado na mata, principalmente em razão da queda de ouriços e de galhos e troncos de árvores. O Sr. [REDACTED] inquirido, disse: que se o ouriço bater na cabeça é fatal, morre na hora; que não tem como socorrer alguém que se acidentar por lá na Lusitânia; que graças a Deus, a não ser uma cobra, uma coisa assim, não tem nenhum acidente; que não tem nenhum equipamento que possa proteger da queda de ouriço, como um capacete, porque mesmo não aguenta o impacto; que quando tem temporal na mata é muito perigoso, pois os galhos e árvores caem; que é preciso se abrigar próximo de alguma árvore forte para se proteger.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Como se vê, para além do trabalho, o próprio ambiente da mata do castanhal é perigoso, pois os galhos e troncos de árvores e os ouriços caem de grandes alturas, principalmente que quando chove e venta com violência – o que é muito comum no período de inverno amazônico, quando ocorre a safra de castanha -, e, portanto, com muita força, podendo atingir os trabalhadores, gerando risco até mesmo de óbito.

Ainda, salienta-se que no estabelecimento não existe material para prestação de primeiros socorros e que o centro urbano com assistência médica mais próximo é a cidade de Lábrea, distante a dois dias de navegação no rio, de barco grande ou canoa, ou cerca de nove horas em voadeira. No momento da inspeção não existia nas frentes de trabalho voadeira à disposição dos trabalhadores para prestação de socorro.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar à saúde e segurança dos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, eram insuficientes para criar um ambiente, mesmo minimamente, seguro de trabalho.

**J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.**

Conforme já relatado anteriormente, dia 20 de março de 2014, Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), formado por auditores-fiscais do trabalho, procurador do trabalho e membros da Polícia Rodoviária Federal, iniciou fiscalização nos castanhais explorados pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] vistoriando os locais já detalhadamente descritos nos itens anteriores deste relatório, tendo prosseguido tal levantamento condições e coleta de





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

declarações de trabalhadores e de representante do empregador no dia seguinte.

Nesses dois dias de fiscalização, foram realizadas entrevistas individuais com cada um dos trabalhadores, tanto com aqueles que ainda estavam ativos no momento da inspeção fiscal, como daqueles que já haviam encerrado a colheita, mas que ainda não haviam recebido qualquer pagamento pelas castanhas entregues ao Sr. [REDACTED] Além disso, nesses dias também foram colhidas, reduzidas a termo e assinadas pelos presentes, as declarações de vários dos trabalhadores e representante do empregador, que seguem anexas. Nesses dias ainda foram preenchidas as Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (cujas cópias seguem anexas) dos trabalhadores encontrados em atividade e que foram resgatados pela equipe de fiscalização e foram emitidas 12 CTPS para os trabalhadores que não possuíam esse documento. Também foi realizado afastamento de seis trabalhadores com idade inferior a 18 anos encontrados em atividade nos castanhais.



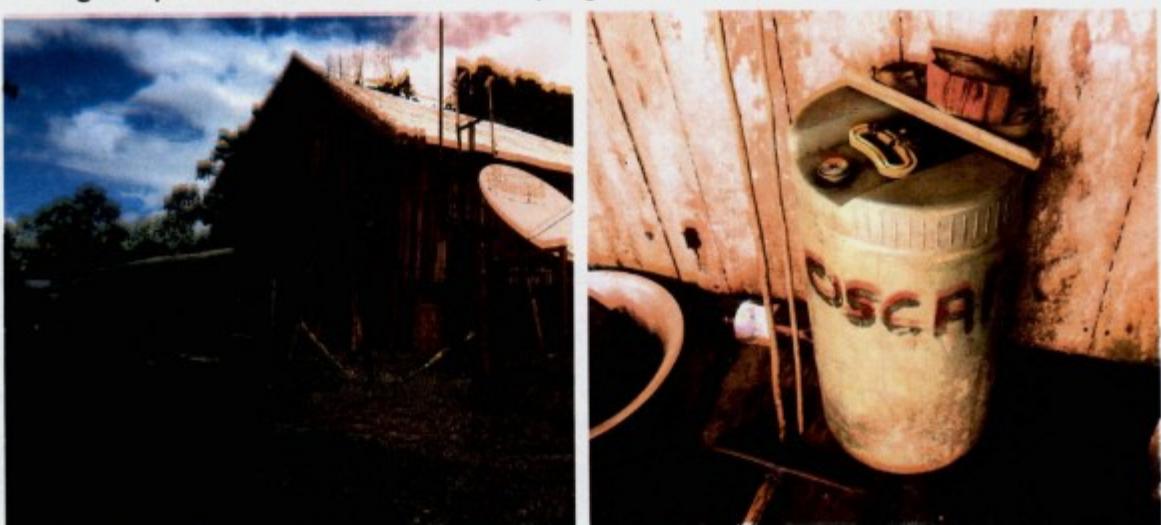


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Equipe de fiscalização realizando entrevistas e coletando declarações dos trabalhadores.*

No segundo dia de fiscalização, também houve inspeção na sede, armazém, onde eram mantidos os produtos vendidos pelo Sr. [REDACTED] aos empregados, e paiol, onde era realizada a guarda e pesagem das castanhas entregues pelos trabalhadores ao empregador.



*Sede do estabelecimento rural, na Comunidade de Lusitânia, às margens do Rio Purus.*



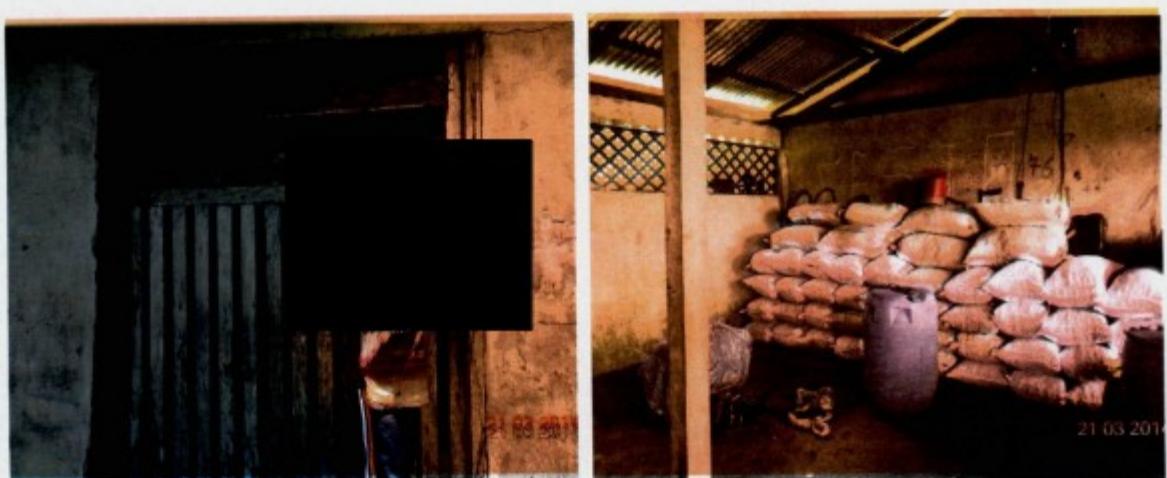


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Armazém mantido pelo Sr. [REDACTED] na sede na Comunidade Lusitânia com produtos vendidos aos empregados.*

Nesse dia, representante do empregador demonstrou a “caixa” utilizada para medição da produção dos trabalhadores.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Representante do empregador demonstra “caixa” utilizada para medir a produção dos trabalhadores.*

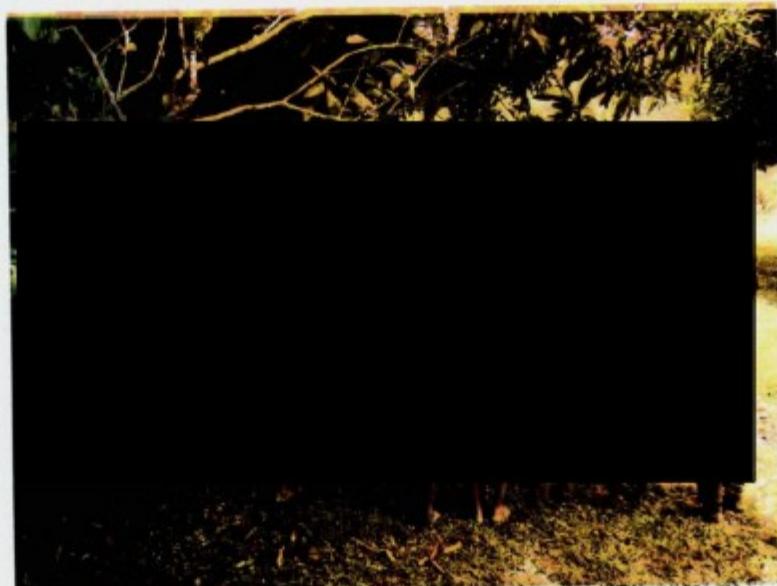
No dia 21 de março foi realizada nova inspeção aos castanhais para se localizar dois trabalhadores que ainda estavam em atividades. No entanto, nesse dia, a equipe de fiscalização não conseguiu encontrá-los nas frentes de trabalho, visto a grande dificuldade de acesso do local.

Após o término das entrevistas e dos preenchimentos de Guias de Seguro Desemprego e CTPS, os trabalhadores foram reunidos na sede do estabelecimento rural e foram orientados a respeito dos procedimentos que seriam realizados durante a ação fiscal, como formalização do vínculo empregatício com entrada e baixa na CTPS, pagamento de verbas rescisórias conforme cálculo a ser realizado pelos auditores-fiscais do trabalho e emissão de requerimentos de Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Foram orientados a aguardar retorno da equipe de fiscalização no dia 25 de março.



***Orientação aos trabalhadores a respeito dos procedimentos do resgate e regularização dos trabalhadores que já haviam terminado a colheita.***

Nesse momento, também foi esclarecido que, devido às condições degradantes de trabalho e vida a que estavam submetidos, os trabalhadores que ainda estavam ativos teriam seus vínculos de emprego rompidos e não mais poderiam trabalhar no local a menos que, em momento futuro, e com o estabelecimento de novo contrato de trabalho, fossem sanadas as irregularidades por parte do empregador. Os trabalhadores que já haviam encerrado a colheita teriam sua situação regularizada, com entrada e baixa na CTPS do período trabalhado, bem como pagamento das verbas rescisórias correspondentes ao período. Os trabalhadores com idade inferior a 18 anos em atividade foram afastados do serviço e os que já não estavam em atividades receberiam as verbas rescisórias e não poderiam exercer as atividades nos castanhais antes dos 18 anos.

Após fiscalização do estabelecimento rural, no dia 22 de março, no município de Lábrea, AM, o coordenador do GEFM e o procurador do trabalho realizaram audiência com o empregador, Sr. [REDACTED] e com seu genro, Sr. [REDACTED], ambos acompanhados de seu



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

procurador, Dr. [REDACTED] conforme Ata de Audiência que segue anexa.

Nessa reunião, o auditor-fiscal do trabalho [REDACTED] coordenador da ação, expôs, considerando os dados levantados até aquele momento, que o conjunto das condições de vida e trabalho dos empregados encontrados durante a fiscalização caracterizava, ao menos, a submissão destes trabalhadores a condições degradantes, com grave violação à dignidade da pessoa humana.

Também foi constatada a existência de outros trabalhadores que laboraram na safra de castanha deste ano, nas mesmas condições de trabalho dos que ainda estavam ativos, mas que já haviam terminado a quebra nesta safra.

Durante a entrevista dos senhores [REDACTED] realizada em documentos em separado denominados "Termos de Depoimento", que também seguem anexos— apurou-se a existência de grupo econômico familiar entre ambos.

Diante das constatações da fiscalização, os Srs. [REDACTED] assumiram o compromisso, diante da situação encontrada, e após orientação dos representantes do GEFM presentes, a adotar as seguintes providências para regularização dos contratos e garantia dos direitos dos empregados:

- Anotar os contratos de trabalho nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de todos os empregados maiores de 16 anos encontrados em situação de informalidade laborando nos castanhais de pose do Sr. [REDACTED]

- Providenciar cópia das Carteiras de Trabalho assinadas para entrega ao GEFM;

- Realizar a rescisão contratual, com o pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos vinte e um empregados encontrados em condições degradantes de trabalho e vida;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

- Formalizar a rescisão contratual com o pagamento das verbas salariais e rescisórias devidas, inclusive do FGTS (este mediante recolhimento bancário), dos demais trabalhadores identificados pela equipe de fiscalização, mas que já haviam encerrado a quebra de castanha deste ano;

Os dados sobre os períodos de trabalho, salários base, e verbas trabalhistas dos trabalhadores identificados - para determinação das anotações nas CTPS e dos montantes devidos nas rescisões contratuais – foram apurados pelo GEFM com base nas entrevistas com os trabalhadores e com o grupo empregador, por seus representantes, inclusive o gerente [REDACTED] e nas anotações em caderno feitas a respeito da produção entregue pelos trabalhadores. Tais dados foram consolidados em planilhas e entregues ao Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Planilhas seguem em anexo.

Pelo representante do Ministério Público do Trabalho foi proposto o pagamento de R\$10.000,00 a cada um dos trabalhadores identificados pelo grupo de fiscalização, a título de reparação mínima pelos danos morais individuais causados. A proposta foi de que tais valores deveriam ser igualmente pagos perante o GEFM, juntamente com as verbas rescisórias. Contudo, tal proposta não foi aceita pelos empregadores.

Nos dias seguintes, o Sr. [REDACTED] apresentou, espontaneamente, para reconhecimento do vínculo empregatício e demais procedimentos para pagamento de verbas rescisórias, o trabalhador [REDACTED] que já havia encerrado a safra e que havia vindo para a cidade de Lábrea há alguns dias. O empregador também apresentou os trabalhadores [REDACTED]

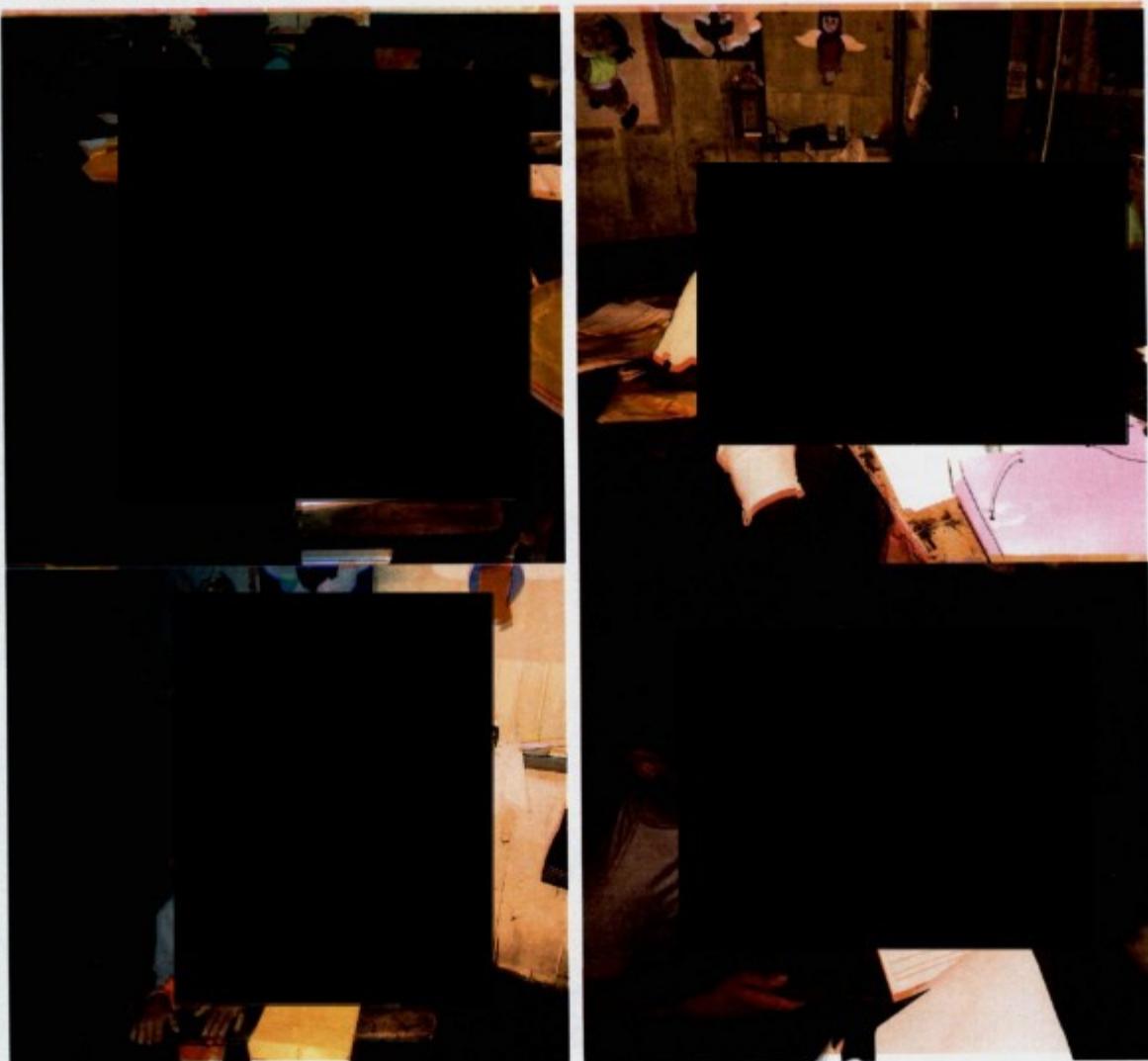
[REDACTED] Sobre os dois trabalhadores que permaneciam em atividade nos castanhais e que não foram puderam ser localizados pela equipe de fiscalização no dia 21 de março. No dia 24/03/2014, o Sr. [REDACTED] procurou a equipe de fiscalização, informando ter trabalhado no ano corrente nos castanhais do Sr. [REDACTED] Inquirido, o Sr. [REDACTED] confirmou essas informações e assumiu o trabalhador como empregado de sua responsabilidade. Esses quatro trabalhadores foram



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

incluídos nas planilhas de cálculo de verbas rescisórias, sendo que para os trabalhadores que ainda estavam em atividade no momento da fiscalização também foram preenchidas Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado.

No dia 25 de março de fevereiro de 2014, já à noite, na sede do estabelecimento rural, na Comunidade de Lusitânia, foi realizado pelo empregador, com acompanhamento do GEFM, o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores resgatados e daqueles que, embora não estivessem mais em atividade na safra, tiveram sua situação regularizada, inclusive das crianças e adolescentes, acompanhados pelos pais. Termos de rescisão seguem anexos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



*Assistência no pagamento das verbas rescisórias.*

Nessa ocasião, foi dada entrada e baixa no livro de registro de empregados e nas CTPS dos trabalhadores maiores de 16 anos, além de terem sido entregues a eles as 2ª vias das Guias de Seguro Desemprego, realizando-se orientações sobre os prazos relativos ao saque desse benefício.

Na oportunidade, ainda, os trabalhadores foram orientados sobre suas obrigações e direitos como cidadãos e trabalhadores, em especial os que visam à garantia da saúde e segurança, sobre os riscos do aliciamento.

No dia seguinte, 26 de março, na sede do município de Lábrea/AM, foi realizado, pelo empregador, com homologação da equipe de fiscalização,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

pagamento das verbas rescisórias dos quatro trabalhadores cujos dados foram incluídos posteriormente nas planilhas de cálculo de verbas rescisórias.

Também no dia 26 de março, equipe de fiscalização realizou apuração na Associação dos Produtores Agroextrativista da Col. do Sardinha (CNPJ: 02.369.784/0001-55), no município de Lábrea, verificando que um saco cheio de castanhas, quantidade que é carregada nas costas pelos trabalhadores dentro dos paneiros nos castanhais, pesa 50 Kg e se refere à medida de cinco latas (menor unidade de medida utilizada) de 10 Kg cada uma.



*Pesagem realizada na Associação dos Produtores Agroextrativista da Col. do Sardinha*

A entrega dos 25 autos de infração lavrados em desfavor do empregador durante a ação fiscal foi realizada pessoalmente a ele, nos dias 27 e 28 de março.

#### **K) CONCLUSÃO**

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Garante,





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

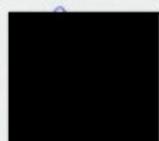
também, a Constituição Federal Brasileira, em seu artigo 5º, que ninguém será submetido à tortura ou a tratamento desumano ou degradante e a mesma assegura a função social da propriedade, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego.

Do mesmo modo, as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificados pelo Brasil, também dispõem sobre a dignidade da pessoa humana e a abolição de qualquer forma de trabalho análogo ao de escravo.

Contudo, da fiscalização nos castanhais explorados pelo Sr. [REDACTED]

[REDACTED] em associação com o Sr. [REDACTED] resulta, claramente, o desrespeito a esses valores e orientações legais, bem como o descumprimento da legislação trabalhista e, em específico, às normas de segurança e saúde no trabalho, dispostas na Norma Regulamentadora número 31, do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata sobre as condições seguras de trabalho no meio rural.

Como analiticamente demonstrado ao longo do presente relatório, viu-se que 21 trabalhadores que realizavam atividades de extração de castanhas do Brasil, eram submetidos a condições análogas à de escravo, tendo em vista as condições degradantes de trabalho e de local de permanência entre as jornadas de trabalho, bem como o lesivo sistema de barracão organizado pelo empregador, que por vezes resultava em endividamento ilícito dos obreiros em razão de uma combinação, em síntese: i) dos altos valores descontados pelos produtos adquiridos pelos empregados no “armazém” do empregador, independentemente de serem ou não utilizados “para o trabalho”; ii) do recebimento de pagamentos por produção inferiores a um salário mínimo, e somente após três ou quatro meses do término da colheita.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Alojamento coberto e fechado, com proteção contra intempéries e com portas e janelas capazes de oferecer condições de vedação e segurança, camas com colchão ou redes, locais para tomada de refeições com mesas e cadeira e em condições higiênicas, iluminação e ventilação adequadas, instalações sanitárias e água potável de boa qualidade para consumo são requisitos mínimos que diferenciam o tratamento de seres humanos e de animais.

Assim, o grupo econômico familiar empregador, ao permitir que os trabalhadores, entre outros fatos, dormissem em locais desprotegidos, como abrigo aberto feito de madeira e palha e embarcação localizados sobre o rio, realizassem suas necessidades de excreção no meio da mata ou diretamente nas águas do rio, do qual, inclusive, retiravam água para o consumo, claramente feriu a dignidade desses empregados, aviltando sua característica essencial de ser humano. Mais grave, o empregador ainda permitia o trabalho em atividades perigosas, com manuseio de instrumentos cortantes e acentuado esforço físico para carregamento de peso nas costas, de crianças e adolescentes. Além disso, o grupo empregador não remunerava adequadamente os trabalhadores, permanecendo longos períodos sem realizar qualquer pagamento, pagando valores menores ao correspondente a um salário mínimo por mês e, ainda, auferindo lucros vendendo produtos a seus empregados, em sistema de “barracão”.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o grupo empregador, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente, o fundamento e o fim da ordem econômica.

Com isso, em face de todo o exposto, verificamos a submissão dos trabalhadores que labutavam sob responsabilidade dos Srs. [REDACTED]

[REDACTED] circunstâncias de vida e trabalho que aviltam a dignidade humana, caracterizando condições absolutamente





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

degradantes, com constatação, portanto, de submissão de tais trabalhadores à situação análoga à de escravo, tendo sido realizados, por essa equipe de fiscalização, os procedimentos de resgate desses trabalhadores, conforme IN 91/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Por esta forma, a exploração da terra, com a degradação das condições de trabalho e a violação da dignidade de trabalhadores, longe de favorecer o bem-estar destes, promove o enriquecimento ilícito do grupo empregador, em detrimento dos direitos fundamentais dos trabalhadores sob sua responsabilidade. Não há dúvida que reduz, assim, o grupo empregador, de forma significativa, seus custos com a contratação de mão-de-obra, uma vez que “coisifica” os trabalhadores, tratando-os como meras ferramentas para o trabalho. Conduta com a qual, nós, entes públicos e sociedade, não podemos compactuar.

O poder público não pode se esquivar de sua responsabilidade em relação ao combate do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Propõe-se, portanto, o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, à Polícia Federal e ao Ministério P  
ederal para providências que entendam cabíveis, bem como ao ICMBio,  
uma vez que as terras onde se localiza o estabelecimento fiscalizado  
encontram-se no interior de Reserva Extrativista Federal.

Brasília, 24 de abril de 2014.

[Redação]  
Coordenador